

Proc. Administrativo 3.804/2024

De: Renan L. - SEMFIP-TRIB

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 15/04/2024 às 14:02:54

Setores envolvidos:

SEMFIP, SEMFIP-TRIB, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 81/2024 – MANUTENÇÃO SISTEMA ISSQN E NF

—
Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

A_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_2_.pdf

B_TERMO_DE_REFERENCIA_2_.pdf

C_REQUISICAO_2_.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 112/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DO SISTEMA GESTOR DE ISSQN COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COM FUNCIONAMENTO ONLINE EM AMBIENTE WEB PARA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

SECRETARIA DEMANDANTE

SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA

ELABORAÇÃO DO ESTUDO

ABRIL DE 2024

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo do presente estudo é embasar futura contratação para Manutenção Mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

O Município de Ubatuba adquiriu no ano de 2014, através do Processo Licitatório nº 2100/2014, Concorrência nº 01/2014, um Sistema Gestor de ISSQN que abrange os módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de ISS. Desde então, o sistema vem sendo utilizado pelas empresas prestadoras de serviços e está apresentando resultados satisfatórios quanto a sua efetividade.

Contudo, para que o sistema não ficasse desatualizado e sem a devida manutenção desde a sua aquisição, fez-se necessária a contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para o devido suporte técnico especializado, manutenção e a atualização do referido software, serviços estes que podem ser realizados apenas pela empresa detentora exclusiva dos direitos autorais e comercializadora do mesmo no mercado.

Sendo assim, com o vencimento do último contrato firmado no ano de 2020, se faz necessário efetivar uma nova contratação para que os serviços ofertados aos contribuintes não sejam interrompidos. Diante da necessidade, caberia ao Município optar pela abertura de uma nova licitação para contratação de um novo sistema, o que acarretaria em despesas com a aquisição/locação, implantação e treinamento de pessoal (servidores e usuários externos), ou pela contratação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para continuidade dos serviços prestados, ou seja, para manutenção e atualização do sistema existente.

Para definição da melhor solução ao Município, foram efetuadas consultas em licitações/contratações efetivadas por outros órgãos públicos para objetos semelhantes (Anexo II), uma vez que não foi possível localizar contratações em características idênticas à existente no Município de Ubatuba, ou seja, manutenção e atualização de software de propriedade da administração.

Das duas consultas obtidas podemos destacar:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubatuba.pr.gov.br



















ANEXO I
Proposta de preços da empresa
GOVERNANÇABRASIL S/A

PROPOSTA COMERCIAL



CONSTRUA O **FUTURO**
DO SEU MUNICÍPIO
TRILHANDO A
JORNADA PARA A
GOVERNANÇA

GOVBR 523

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



Ubiratã – Pr., 04 de abril de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ- Pr.

Prezado (s),

Encaminhamos nossos cumprimentos e no mesmo instante levamos ao vosso conhecimento, proposição de um sistema Integrado de Gestão Pública. Apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos à disposição e conte sempre conosco.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann
GOVERNANÇABRASIL

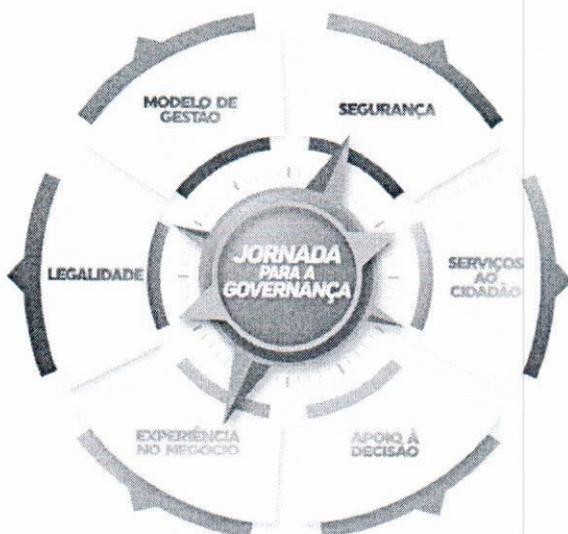
Rua João Pessoa, 1183 | Térreo, 1º e 2º andar, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br – (45) 98802-5107
www.govbr.com.br

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



1. INSTITUCIONAL

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.



Conectar as cidades à tecnologia é o nosso maior desafio. Desenvolvemos plataformas que, ao longo de décadas, têm sido grandes aliadas na construção de um modelo de gestão transparente, inteligente, com foco em resultados, no atendimento à legalidade e na segurança das informações, buscando contribuir para um Brasil melhor.

Acompanhando as novas necessidades dos modelos de gestão pública, desenvolvemos etapas para que as cidades construam as suas jornadas para a governança através de seis passos imprescindíveis para a transformação digital plena.

O GRP GOVBR parte de uma estrutura arquitetada especialmente para implantar a governança, com informações em tempo real disponíveis em painéis que permitem a operação, gestão e governança por meio de salas de situação. É atualizado permanentemente dentro das leis federais, estaduais e municipais, sendo uma plataforma robusta e confiável, capaz de integrar as mais diversas funcionalidades que compõem um portal corporativo.

Para dar apoio à implantação e suporte no dia a dia do seu município, conte com o nosso SUPORTE 360°. Uma equipe de profissionais especializados sempre perto de você através de diversos canais, contribuindo para o sucesso da sua gestão.

A GOVBR quer contribuir para que a Prefeitura de Ubitatã em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça de forma ágil, segura e eficiente.



Rua João Pessoa, 1183 | Térreo, 1º e 2º andar, Velha Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br – (45) 98802-5107
www.govbr.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço	Valor Mensal
PRONIM NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	983,00
PRONIM DEISS – Declaração Eletrônica de ISS	4.817,00
Total	5.800,00
Total 12 meses	69.600,00

Forma de Pagamento

Pagamento em avista.

Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

De acordo: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Ubiratã – Pr.

Rua João Pessoa, 1183 | Térreo, 1º e 2º andar, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: elisson.zeilmann@govbr.com.br – (45) 98802-5107
www.govbr.com.br

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



ANEXO II

Demonstração de preços em outras contratações

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Edital nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.293.297,41

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (DIAGNÓSTICO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS)	1	R\$ 86.225,33	R\$ 86.225,33	
2	MODULO DE ALMOXARIFADO	12	R\$ 588,68	R\$ 7.064,16	
3	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO	12	R\$ 792,23	R\$ 9.506,76	
4	MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	R\$ 1.921,98	R\$ 23.063,76	
5	MÓDULO DE CONTROLE ESTÁGIO PROBATÓRIO	12	R\$ 171,82	R\$ 2.061,84	

Exibir: 1-5 de 76 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.293.297,41

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
21	MÓDULO DE ESCRITA FISCAL	12	R\$ 1.502,46	R\$ 18.029,52	Detalhar
22	MODULO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	12	R\$ 2.684,35	R\$ 32.212,20	Detalhar
23	MONITORAMENTO DE NOTA FISCAL	12	R\$ 271,07	R\$ 3.252,84	Detalhar
24	MODULO DE NOTA FISCAL ELETRONICA	12	R\$ 4.311,53	R\$ 51.738,36	Detalhar
25	MODULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12	R\$ 1.054,64	R\$ 12.655,68	Detalhar

Exibir: 21-25 de 76 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº PCE 4/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Horizontina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA **Unidade compradora:** 04001 - SMA - Departamento Administrativo**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 05/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/04/2024 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 23/04/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 87612834000136-1-000027/2024 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA E RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

R\$ 1.293.297,41

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
26	MÓDULO DE TESOURARIA	12	R\$ 776,27	R\$ 9.315,24	Detalhar
27	MÓDULO DE TARIFA DE ÁGUA	12	R\$ 1.562,44	R\$ 18.749,28	Detalhar
28	MÓDULO TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS E TARIFAS)	12	R\$ 1.859,67	R\$ 22.316,04	Detalhar
29	MODULO DE PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL	12	R\$ 1.231,73	R\$ 14.780,76	Detalhar
30	APLICATIVO PARA ANDROID/IOS COM SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO PARA CIDADÃO/FORNECEDORES E SERVIDORES	12	R\$ 881,26	R\$ 10.575,12	Detalhar

Exibir: 26-30 de 76 itens

Página

[<](#) [>](#)[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto 7183/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº 020.841.828-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ana Balduino Abreu, 90 – Nova Jordanésia – Cajamar – SP - CEP:07760-385, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.198.313/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Venâncio Aparecido De Léo, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº 929/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 95/2023, homologado(a)/ratificado(a) 30/01/2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 95/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uso **“PLATAFORMA DE EMISSÃO E GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA”**, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico”, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 95/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

Página 2 | 18

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo Secretário de Finanças Ricardo Moretti Morales.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

X - analisar a documentação que antecede o pagamento;

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DA MATRIZ DE RISCO

Após estudo realizado, listamos os principais riscos que possam comprometer o objeto licitado, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação conforme prazo estimado, sob responsabilidade da futura contratada:

a) Risco de atraso na implantação da solução tecnológica: risco da contratada;

b) Risco de atraso na migração dos dados do sistema atual e legados: risco da contratada;

c) Risco de falta de funcionários capacitados para cumprir as exigências do contrato dentro dos prazos estabelecidos, seja por motivo de demissão, reestruturação, força maior, entre outros: risco da contratada;

d) Risco de perda de disponibilidade da hospedagem da solução: risco da contratada;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Risco de perda de escalabilidade da solução, com falta de armazenamento que acompanhe o crescimento dos dados do município: risco da contratada;

f) Risco de falha no sistema de cópias de segurança da solução: risco da contratada;

g) Risco da falta de atualizações da solução que se adequem a novas legislações e normativas em tempo hábil: risco da contratada;

h) Risco de atraso nas atualizações da solução, devido à demanda: risco da contratada;

i) Risco de mau uso da solução pelos colaboradores e servidores do município: risco da contratante

DO CRÉDITO

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04.01.00 – Secretaria de Finanças

Cód. Aplicação: 1100000

Fonte: 01

Despesa: 1168

Funcional: 3.3.90.40 04 123 7001 2242

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

Cláusula décima segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 321.360,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta reais)**, referentes à:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção, Suporte Técnico, Parametrização, Implantação, Treinamento e Licença de Uso de Sistema de ISS e Nota Fiscal Eletrônica.	Serviço	12	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	Hospedagem do Sistema Data Center	Serviço	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 321.360,00

Cláusula décima terceira. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I. registro de ponto;
- II. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- IV. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- VII. comprovante de entrega de EPI's;
- VIII. fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
- IX. relatório da GFIP;
- X. recibo de entrega de declaração DCTFWEB;

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima quarta. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima oitava. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima nona. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula vigésima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a **contar do dia 06/02/2024.**

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

renovado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima com prazo de até 05 (cinco) anos.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal
Contratante

VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849

Assinado de forma digital
por VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849
Dados: 2024.02.02
11:52:05 -03'00'

VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02

Página 16 | 18

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F2F-90C2-DD30-8717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIBELE APARECIDA VIEIRA (CPF 356.XXX.XXX-60) em 06/02/2024 08:42:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARINE DIAS MEIRELES (CPF 414.XXX.XXX-39) em 06/02/2024 08:45:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 12:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/4F2F-90C2-DD30-8717>





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADO: **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uso “PLATAFORMA DE EMISSÃO E GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA”, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, 02 de fevereiro de 2024.

Página 17 | 18

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: SERAFIMIO ELIOZARDAS, ARIELDO MORETTI MORALES, SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tietetribunal.tce.sp.gov.br/validacao>





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vlamir de Jesus Sandei
Cargo: Prefeito
CPF: 020.841.828-83
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Venâncio Aparecido De Léo
Cargo: Diretor
CPF: 556.818.758-49
Assinatura: _____

VENANCIO
APARECIDO DE
LEO:55681875849

Assinado de forma digital por
VENANCIO APARECIDO DE
LEO:55681875849
Data: 2024.10.08 11:52:57 -0300

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Moretti Morales
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 274.929.968-37
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Suelen Citroni Matos Schincariol
Cargo: Gestora de Contratos
CPF: 307.057.938-85
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D94C-8EE5-093B-2862

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO LUIZ FUZA (CPF 029.XXX.XXX-74) em 06/02/2024 09:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO MORETTI MORALES (CPF 274.XXX.XXX-37) em 06/02/2024 10:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL (CPF 307.XXX.XXX-85) em 08/02/2024 14:10:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 09/02/2024 12:04:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/D94C-8EE5-093B-2862>



ANEXO III

Demonstração do preço da última contratação (Termo aditivo 3 ao Contrato nº 86/2020)

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4836/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E O REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenção Mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de legislação municipal, compreendendo a migração de dados, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção durante a execução do contrato para Divisão de Legislação.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.036-001, Telefone nº (45) 3036-2000.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 05 de abril de 2024 e conceder o reajuste nos valores contratados, no percentual de 5,6% conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, especificamente o lote 01, conforme segue:

LOTE	SERVIÇOS	VALOR CONTRATADO 05/04/2022 à 05/04/2023		VALOR REAJUSTADO 05/04/2023 à 05/04/2024	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	5.248,62	62.983,44	5.542,54	66.510,51

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414

4.2. Neste tocante, o valor do presente termo aditivo é **R\$ 66.510,51** (sessenta e seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos) para consumo no período 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, ficando o valor global do contrato acumulado em R\$ 248.165,07 (duzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e sete centavos).

5. PREVISÃO LEGAL:

A prorrogação fundamenta-se na cláusula 4 do Contrato 86/2020 e o reajuste dos valores contratados se fundamenta na cláusula 11 do referido contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 05 de abril de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.04.05
15:17:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Correção do valor da última contratação pelo IPCA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 5.542,54 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04663470
Valor percentual correspondente	4,663470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.801,01 (REAL)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO IV
Contrato nº 168/2014
(Contrato de aquisição do sistema)

PROCESSO N.º 2100/2014
CONCORRÊNCIA N.º 1/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 168/2014
HOMOLOGADO EM 12 DE MAIO DE 2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um Sistema Gestor de ISSQN (fornecimento da cessão de licença de uso) composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, para funcionamento online em ambiente web (internet), incluindo os serviços de implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal, treinamento, documentação, ferramentas, rotinas e manutenção (atualização e suporte técnico).

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, situado na Rua Ricardo Paulino de Maes, nº585, salas 12 e 13 na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, CEP nº88.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 1/2014, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO

Item	Qtd	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	Desenvolvimento e Cessão de Licença de Uso de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, para funcionamento online em ambiente web (internet).	17.000,00	17.000,00
2	1	Implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal e treinamento do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	15.000,00	15.000,00
3	30 Meses	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web (internet).	3.490,00	104.700,00
TOTAL			R\$-136.700,00	

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.doc.com.br/verificacao/>



2. VALOR

2.1. Importa o presente contrato, o valor global fixo e irrevogável de **R\$-136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais)**, decorrente dos preços unitários e totais definidos na Concorrência n.º 1/2014.

2.2. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º 2100/2014.

3. DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

A **CONTRATADA** deverá respeitar os seguintes requisitos:

3.1. Possuir e utilizar metodologia adequada para orientar e controlar o processo de desenvolvimento, implantação, conversão de dados e integração com outros sistemas, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, instalação do sistema, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados atuais e históricos, acompanhamento da execução de paralelos e acompanhamento da entrada em produção.

3.1.1. Iniciar o processo de desenvolvimento dos sistemas assim que solicitado pela Secretaria de Finanças do Município.

3.1.2. O desenvolvimento do sistema, bem como a implantação, conversão de dados e integração com outros sistemas deverão ser totalmente realizados nas dependências da Prefeitura do Município de Ubitatã, com o acompanhamento da Equipe de Informática da Prefeitura (como parte do treinamento) e dos gestores de ISS da Secretaria de Finanças.

3.1.3. Desenvolver o sistema, implantar, converter dados e integrar com outros sistemas dentro do estabelecimento da **CONTRATANTE**, especialmente o Sistema Tributário, seguindo os padrões e regras específicos da mesma.

3.1.4. Respeitar e manter todas as integrações realizadas pelo sistema com o Sistema Tributário, especialmente quanto a lançamentos, débitos, pagamentos, emissão de notificações e autos de infração, entre outros.

3.1.5. O prazo para implantação e disponibilização para o pleno funcionamento, não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias.

- a) *Entende-se por implantação, o conjunto de serviços necessários para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse edital.*

3.2. A Empresa deverá disponibilizar ícone na homepage da Administração Municipal, para acesso de todos os usuários, ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço.

3.3. Disponibilizar o acompanhamento do projeto eletronicamente à equipe de Informática da Prefeitura e aos usuários da Fiscalização do ISS, com um cronograma detalhado, sempre atualizado quanto ao "status" do desenvolvimento e da implantação do sistema, inclusive conversão de dados e integração com outros sistemas.

3.4. A Empresa **CONTRATADA** deverá analisar a legislação vigente relacionada ao ISSQN (Código Tributário Municipal, Leis, Decretos e Atos Normativos) para correta configuração dos sistemas e se necessário apoiar a Administração Municipal na elaboração ou ajustes na legislação para a institucionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço:

- a) A Administração Municipal fornecerá à Empresa **CONTRATADA** toda a Legislação municipal vigente relacionada ao ISSQN, incluindo Código Tributário Municipal, Leis, Decretos e Atos normativos;
- b) A empresa **CONTRATADA** deverá analisar e questionar a Administração Municipal, por escrito, qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente;
- c) A Administração Municipal, através de seu representante designado, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN encaminhados pela Empresa **CONTRATADA**;



- d) Se necessário a Empresa **CONTRATADA** deverá apoiar a Administração Municipal na elaboração e ajustes na legislação municipal pertinente ao ISSQN a fim de institucionalizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a Declaração Eletrônica de Serviço.
- e) Após análise da Legislação e questionamentos respondidos, a Empresa **CONTRATADA** deverá realizar reunião entre seus técnicos e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente, a fim de instituir via lei, decreto, portarias, ou outros, a obrigatoriedade da declaração mensal do ISSQN para todas as empresas sujeitas ou não ao ISSQN ser realizada somente através do sistema.

3.5. A empresa **CONTRATADA** deverá analisar os dados cadastrais existentes no cadastro econômico da Administração Municipal, armazenados no sistema informatizado de tributação, que refletem diretamente na implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e na Declaração Eletrônica do ISS, sujeitas ou não ao ISSQN, apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas, seguindo as atividades descritas a seguir:

- a) A Administração Municipal indicará um técnico da área de cadastro para participar diretamente nessa tarefa;
- b) A Administração Municipal disponibilizará as informações do cadastro econômico completo através de arquivo em meio magnético.
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Administração Municipal e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;
- d) A Administração Municipal será responsável, caso necessário, pela correção das inconsistências e irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios fornecidos pela Empresa **CONTRATADA**.

3.6. Qualquer licenciamento de software necessário à programação e utilização do sistema deverá ser adquirido e fornecido pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** como proprietária do licenciamento.

3.7. Prover manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), bem como suporte técnico mensal necessário ao perfeito funcionamento dos sistemas.

3.8. Fornecer treinamento a respeito do sistema desenvolvido aos gestores e usuários (prefeitura), para uma única turma, com carga horária a definir, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas. Todos os recursos e materiais para o mesmo devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

- a) Durante o treinamento, os servidores municipais, deverão ser treinados nos sistemas constantes neste termo de referência, executando todos os procedimentos que os contribuintes, tomadores, responsáveis tributários e demais usuários executarão durante o uso dos sistemas;
- b) Todos os treinamentos devem ser realizados nas instalações e locais definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) A infraestrutura necessária aos treinamentos (sala, estações de trabalho, conexões de rede, projetor, flip-chart, etc.) será fornecida pela **CONTRATANTE**.

3.9. A Empresa **CONTRATADA**, em conjunto com a Administração Municipal, deverá realizar todas as simulações demonstrando o perfeito funcionamento dos sistemas, atendendo a Legislação Municipal vigente:

- a) Na etapa piloto serão escolhidos 02 (dois) estabelecimentos entre contribuintes, tomadores, responsáveis tributários e escritórios de contabilidade para utilização em caráter experimental do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviço.
- b) Deverão ser realizadas visitas pela equipe técnica da empresa **CONTRATADA**, de acordo com a relação fornecida previamente pela Administração Municipal, nas quais o pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** deverá estar acompanhado de um servidor municipal indicado pela Administração Municipal.

Municipal. Todas as visitas realizadas pelo pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** deverão ser comprovadas através de relatórios de visita devidamente preenchidos e assinados pelos representantes legais das empresas escolhidas, devendo obrigatoriamente mencionar o nome da Empresa visitada, endereço completo, quais as dúvidas ou problemas encontrados e o grau de satisfação da visita realizada.

3.10. Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos para acesso aos usuários externos, os técnicos da Empresa **CONTRATADA** e os técnicos da Administração Municipal deverão realizar última verificação (check-list) de todos os detalhes para o funcionamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deve ter a capacidade de desenvolver e implantar os sistemas, converter os dados e integrar com outros sistemas, fornecer treinamento teórico e prático para técnicos, treinamento teórico e prático para usuários gestores, suporte técnico, atualizações legais, funcionais e tecnológicas dos sistemas, além de desenvolvimentos, atualizações ou adaptações específicas. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade do funcionamento do sistema oferecido.

4.2. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do sistema, em versão atualizada.

4.3. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.3.1. A prestação dos serviços de atualização do sistema se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa visando adaptações legais para adequar o sistema a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva que visa garantir a atualização do sistema, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.3.2. Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.3.3. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

4.4. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.5. Os serviços de desenvolvimento e de implantação do sistema, bem como a conversão de dados e integração com outros sistemas, devem ser concluídos no prazo máximo de 08 (oito) meses e devem ser totalmente realizados na sede (dentro do estabelecimento) da **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, dentro de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato, entregar cronograma de desenvolvimento e implantação, inclusive à conversão de dados e integração com outros sistemas a ser aprovada pela **CONTRATANTE**. Havendo atraso injustificável dos serviços constantes neste cronograma, ou discrepância em sua implantação, a **CONTRATANTE** reserva o direito de atrasar, ou até cessar os pagamentos.

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SODRÉ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira1.doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



4.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar seu próprio equipamento para trabalhar no desenvolvimento e na implantação dos sistemas, os quais serão conectados à rede da Prefeitura, durante o processo.

Atendimento e Suporte Técnico

4.8. A Empresa **CONTRATADA** a contar da assinatura do contrato deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos sistemas (softwares).

4.8.1. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Município.

4.8.2. Para o suporte técnico será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento via telefone, que a licitante atenda através da rede mundial de computadores (internet). Este serviço deverá ficar disponível no mínimo no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.8.3. Quando for necessário, a **CONTRATANTE** deverá designar funcionário qualificado até a sede da Prefeitura Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do sistema lançado.

5.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo.

5.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do sistema ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação do sistema, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o sistema como instalado.

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

6.1. A Empresa **CONTRATADA** deverá ceder à **CONTRATANTE**, para uso específico das atribuições concernentes a este edital, por prazo indeterminado e sem limite de sessões de uso (número de usuários), as sessões de licença e direito dos SISTEMAS APLICATIVOS (softwares) especificados a seguir.

- a) Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- b) Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços

6.2. O sistema deverá obrigatoriamente atender as funções relacionadas abaixo, no idioma português, a juízo **CONTRATANTE**:

6.2.1. Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

1.1	A aplicação on-line deve rodar em protocolo de comunicação seguro, denominado de HTTPS.
1.2	O sistema deverá contar com duas formas de disponibilização: <ul style="list-style-type: none">a) Solução on-line, disponibilizada no sítio da secretaria, na Internet;b) Solução Web Service, que permita a integração com os sistemas próprios dos contribuintes e/ou um aplicativo cliente, disponibilizado pela secretaria.

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICA RDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



1.3	a) Na versão On-line, a identificação e o acesso se dará pela identificação do CPF ou CNPJ, devendo esse ser informado juntamente com senha personalizada pelo usuário, cadastrada previamente e mecanismo de proteção do tipo Captchas utilizado para distinguir humanos e maquinas.
1.4	Somente pessoas identificadas como emissores de NFSe poderão efetuar login e ter acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.
1.5	O sistema deverá ser aderente ao modelo conceitual e de integração da ABRASF versão 1.0.
1.6	O sistema deve contar com as seguintes funcionalidades: a) Geração de NFSe (online) b) Recepção e Processamento lote de RPS (online e Webservice) c) Consulta de lote de RPS (online e Webservice) d) Consulta de NFSe por RPS (online e Webservice) e) Consulta de NFSe (online e Webservice) f) Cancelamento de NFSe (online e Webservice) g) Substituição de NFSe (online) h) Consulta de empresas autorizadas a emitir NFSe (online)
1.7	A funcionalidade de geração de NFSe será disponibilizada apenas na solução on-line, e deverá exigir dos emissores exclusivamente o que não pode ser obtido pelo Cadastro Municipal do Contribuinte, evitando redundância ou redigitação de dados, exigindo apenas os dados abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data do serviço ▪ Natureza da operação ▪ Local da prestação de serviço ▪ Série do RPS ▪ Número do RPS ▪ Identificação do Tomador ▪ Identificação do intermediário ▪ Código de Identificação do Serviço Lei Complementar à Constituição Federal 116/2003 ▪ Detalhamento do serviço ▪ Valores de dedução, descontos e outras retenções (quando necessário) ▪ Valor Bruto do Serviço ▪ Matrícula CEI da obra (quando necessário) ▪ Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário)
1.8	A funcionalidade de geração de NFSe será disponibilizada apenas na solução on-line e deverá contar com facilitadores aos emissores tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Possibilitar a digitação de vários serviços, sem qualquer relação entre eles, desde que para o mesmo tomador e intermediário e mesma natureza de operação, gerando ao final, tantas NFSe quantas forem necessárias; ▪ Definir a alíquota do Simples Nacional automaticamente, sem a possibilidade de intervenção do usuário nessa seleção; ▪ Definir as regras de retenção na fonte para cada um dos serviços identificados, conforme determinação da legislação do município sem qualquer intervenção do emissor;
1.9	Todas as notas, independente de qual aplicação ocorra sua geração, online ou webservices, deverão obrigatoriamente conter a identificação do tomador do serviço, e a do intermediário quando houver ou for necessário.

1.10	Todas as notas, independente de qual aplicação ocorra sua geração, online ou webservices, deverão obrigatoriamente ser assinadas digitalmente por certificado ICP Brasil, emitido para o município de Ubiratã- Pr.
1.11	<p>A solução online deverá contar com funcionalidade para recepção e processamento de lotes de RPS, devendo nessa funcionalidade ter comportamento idêntico ao Webservice de recepção e processamento de lotes de RPS, cumprindo as seguintes etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> O contribuinte gera o arquivo com lote de RPS através da aplicação instalada em seu computador. Acessa o serviço de “Recepção e Processamento de Lote de RPS” no sítio da Secretaria da Fazenda. Envia o lote para processamento. A requisição é recebida pelo servidor Web, que valida o lote e, caso as informações sejam válidas, grava-as e gera o número de protocolo de recebimento. O Web Site retorna uma mensagem com o número do protocolo de recebimento. O lote recebido será processado posteriormente. (fonte: modelo conceitual ABRASF versão 1.0)
1.12	A solução online deverá ter uma Consulta de Situação de Lotes de RPS, para utilizá-la o emissor de notas deverá estar logado na aplicação, e informará o número do lote. O sistema fará a verificação se esse lote é do emissor que está postando a requisição, se for, retornará o status do lote (Recebido aguardando processamento, processando, processado).
1.13	<p>A solução online deverá ter uma Consulta de NFSe por RPS, essa será disponibilizada na área pública do site, não requerendo qualquer tipo de identificação para uso da mesma. O usuário selecionará a consulta onde será requerido:</p> <ol style="list-style-type: none"> Número do RPS; Série do RPS; Tipo do RPS; CNPJ do Prestador; CNPJ do Tomador <p>Se existir dados que correspondam aos submetidos à pesquisa, o sistema retornará a mensagem que a nota existe e questionará se deseja visualizar. Caso a resposta seja sim, deverá remeter o usuário a tela com os dados da nota fiscal, possibilitando ao mesmo a visualização do documento de apoio bem como o XML.</p>
1.14	<p>A solução online deverá ter uma Consulta de NFSe, essa será disponibilizada na área pública do site, não requerendo qualquer tipo de identificação para uso da mesma. O usuário selecionará a consulta onde será requerido:</p> <ol style="list-style-type: none"> Número da NFSe; CNPJ do Prestador; Código verificador <p>Se existirem dados que correspondam aos submetidos à pesquisa, o sistema retornará a mensagem que a nota existe e questionará se deseja visualizar. Caso a resposta seja sim, deverá remeter o usuário a tela com os dados da nota fiscal, possibilitando ao mesmo a visualização do documento de apoio bem como o XML.</p>
1.15	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita o cancelamento de uma NFSe gerada. O sistema deverá observar configuração de prazo máximo para cancelamento. Para realizar o cancelamento o emissor da NFSe deverá estar logado e bastará informar o número da NFSe a ser cancelada. Fazendo as verificações que forem exigidas pelo município, se todas estiverem ok, deve

	solicitar a confirmação do cancelamento.
1.16	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita a substituição de uma NFSe gerada. O sistema deverá observar configuração de prazo máximo para substituição. Para realizar a substituição o emissor da NFSe deverá estar logado e bastará informar o número da NFSe a ser substituída. Fazendo as verificações que forem exigidas pelo município, se todas estiverem ok, deve solicitar a confirmação da substituição, quando fará a geração de uma nova NFSe com os mesmos dados da nota identificada adicionando na substituta o número da NFSe substituída.
1.17	A solução online deverá possuir Consulta de Empresas Autorizadas a Emitir NFSe, assim poderá realizar pesquisas por algumas informações, tais como: Razão Social, CNPJ, código de serviço.
1.18	A solução online deverá possuir funcionalidade que permita o cancelamento por processo administrativo de uma NFSe gerada que já tenha seu prazo máximo para cancelamento ultrapassado. Essa funcionalidade deverá estar disponível no perfil de administrador da solução.
1.19	A solução WebService deverá conter os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"> a) Recepção e Processamento lote de RPS b) Consulta de lote de RPS c) Consulta situação do lote de RPS d) Consulta de NFSe por RPS e) Consulta de NFSe f) Cancelamento de NFSe
1.20	O serviço de Recepção e Processamento lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_enviar_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_enviar_lote_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.21	O serviço de Consulta de lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD .
1.22	O serviço de Consulta situação do lote de RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_situacao_lote_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_situacao_lote_rps_envio_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD
1.23	O serviço de Consulta de NFSe por RPS deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD
1.24	O serviço de Consulta de NFSe deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_consultar_nfse_envio.xsd</code> e <code>servico_consultar_nfse_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD
1.25	O serviço de Cancelamento de NFSe deverá, para validação de estrutura dos arquivos XML, usar os arquivos <code>servico_cancelar_nfse_envio.xsd</code> e <code>servico_cancelar_nfse_resposta.xsd</code> disponíveis em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfse/download.htm na opção schemas XSD

6.2.2. Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços:

2.1	Deverá substituir o processo manual de escrita fiscal.
2.2	Deverá proporcionar facilidades operacionais para pagamento do ISSQN retido na fonte e para a emissão do recibo de retenção e entrega da relação das empresas prestadoras de serviço.
2.3	Deverá proporcionar facilidades para entrega de declarações em locais estabelecidos pela Prefeitura através de arquivos magnéticos ou diretamente pela Internet Pública, provendo mecanismos

	consistência, de conferência de dados e de segurança do serviço.
2.4	Disponibilizar layout e meios para possibilitar a importação de arquivos gerados pelos sistemas da escrita fiscal ou contábil utilizados pela empresa prestadora ou tomadora de serviço bem como meios para validação do layout do arquivo.
2.5	Proporcionar a impressão da Guia de pagamento de ISSQN Próprio ou Retido na Fonte em documento único, de pessoa física ou jurídica, cadastrada ou não no município, de uma determinada referência (mês e ano), com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e o padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura com as instituições bancárias.
2.6	Permitir a impressão da Guia de pagamento de ISSQN Fixo para profissional autônomo, sociedades de profissionais liberais e empresas em Regime de Estimativa, sem a necessidade de informar senha, a guia deve ser impressa com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e o padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura com as instituições bancárias.
2.7	Para contribuintes na condição de responsável, na retenção na fonte de serviços tomados de fornecedores residentes fora do Município, deverá permitir informar a razão social, CNPJ, município de localização da empresa, bem como emissão da Guia de Recolhimento de ISS atender as mesmas especificações dos contribuintes residentes no município.
2.8	Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de ISS, quando responsável tributário, separado daquela em que paga como contribuinte, ou a critério do emissor poderá ser emitido em guia única.
2.9	Viabilizar a impressão do Recibo de Retenção de notas fiscais recebidas com imposto retido na fonte.
2.10	Disponibilizar impressão eletrônica do livro fiscal.
2.11	Prover, através da disponibilização de senhas por contador/contribuinte, sigilo absoluto quanto às informações particulares de cada contador/contribuinte e das empresas sob sua responsabilidade.
2.12	Permitir ao contador/contribuinte acessar somente a lista de empresas sob sua responsabilidade e realizar a manutenção dos dados das DMS's – Declaração Mensal de Serviço – somente destas empresas.
2.13	Permitir ao contador/contribuinte adicionar tantos usuários no sistema quanto for necessário, sendo o acesso individualizado e todos devem ter acesso a todas as empresas da lista do contador/contribuinte.
2.14	Permitir ao contador/contribuinte realizar uma DMS sem movimento.
2.15	Cada DMS deverá ser composta de todas as informações necessárias à completa identificação do documento emitido, do prestador, do tomador, dos serviços prestados e do valor da operação.
2.16	Possibilitar ao contador/contribuinte a digitação, o recebimento e o processamento de DMS's retificadoras, após a entrega da declaração.
2.17	Permitir ao contador/contribuinte gerar e imprimir o protocolo de confirmação de recebimento da DMS.
2.18	Permitir ao contador/contribuinte gerar e imprimir o protocolo de retenção na fonte.
2.19	Permitir a escrituração de instituições bancárias em planos de conta completamente aderentes ao plano adotado pelas instituições bancárias, devendo as contas ser vinculadas a uma atividade e alíquota, bem como deve ser possível vincular cada conta a uma conta do plano de contas COSIF.
2.20	Permitir que seja montado planos de contas para declaração de escolas, lotéricas, planos de saúde, concessionárias de transporte público, seguradoras, e todos outros segmentos que não tenham obrigatoriedade de emissão de notas fiscais.
2.21	Permitir que em uma única nota fiscal seja vinculado vários serviços distintos, cada qual com sua identificação do item da lista de serviços, alíquota, valor da base de cálculo e valor do imposto.
2.22	Permitir informar notas que tenham sido roubadas, extraviadas, destruídas ou qualquer outro motivo que não tenham emitido.
2.23	Permitir que o declarante informe eventuais valores de créditos, valores estes que devem ser abatidos do valor de imposto próprio a pagar no mês. Deve ser possível configurar um percentual limite para este abatimento.
2.24	Permitir a declaração pelo prestador da diferença de alíquota para as notas emitidas que sofreram

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO RICARDO SÉQUJEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rubrica.1doc.com.br/verificacao/96f5-e32f-37a9-d414> e informe o código 96f5-e32f-37a9-d414



	retenção com alíquota inferior a devida.
2.25	Possibilitar a visualização em forma gráfica de dados gerenciais em área pública, bem como: Resumo de Declaração, Valores Pagos, Declarações Entregues fora do Prazo e Lançamento de Notas por Dia.
2.26	Possibilitar consulta da veracidade do protocolo de retenção fornecido pelo prestador.
2.27	Possuir canal de fale conosco.
2.28	Possibilitar a declaração da (RBT) Receita Bruta Total por empresas optantes do Regime Único Simples Nacional.
2.29	Possibilitar a apuração automática da alíquota para empresas optantes do Regime Único Simples Nacional de acordo com sua RBT.
2.30	Realizar autuação automática para empresas omissas de declaração.
2.31	Possibilitar o envio de e-mail informado ao contador referente às autuações realizadas das empresas sob sua responsabilidade.
2.32	Realizar constituição de créditos para declarações com valores não pagos.
2.33	Possibilitar o envio de e-mail informado ao contador referente às constituições de créditos realizadas das empresas sob sua responsabilidade.
2.34	A partir das declarações dos contribuintes, enviar e-mail, a partir de texto livre a ser definido pela Prefeitura, aos contabilistas com relação de contribuintes omissos na declaração; nesta relação devem constar o nome do contribuinte e a competência não declarada;
2.35	A partir das omissões dos contribuintes, registrar multa por infração à lei na conta corrente do contribuinte permitindo posterior emissão de notificação de lançamento.
2.36	Permitir contabilizar automaticamente a constituição do crédito tributário do ISSQN no sistema de contabilidade atualmente em uso pela Prefeitura.

6.3. Requisitos Obrigatórios

- a) Os sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços, constantes no item 6.1 deste termo de referência deverão obrigatoriamente ser integrados com o sistema de tributação atualmente em uso na Administração Municipal.

Dados integrados:

- a) Atividades econômicas e alíquotas;
- b) Cadastro econômico contendo dados cadastrais, de identificação e localização, dos contribuintes, tomadores e responsáveis tributários;
- c) Atividades econômicas exercidas por cada uma das empresas, sociedades de profissionais e profissionais autônomos;
- d) Todos os períodos em que cada uma das empresas foram optantes pelo Simples Nacional e a receita bruta total para fins de definição de alíquota;
- e) O tipo de modalidade de lançamento em que cada uma das empresas, sociedade de profissionais ou profissionais autônomos estão submetidos;
- f) Notas fiscais de serviços eletrônicas geradas para fins de apuração do ISSQN devido no mês de competência;
- g) No processo de cobrança judicial, todas as informações necessárias, deverão ser obtidas no sistema de tributação para compor os processos, permitindo assim o seu ingresso na esfera judicial.
- h) Os prestadores de serviços terão as suas NFS-e escrituradas automaticamente;
- i) Os tomadores de serviços ou os responsáveis tributários terão as suas NFS-e escrituradas, na Declaração Eletrônica de Serviço, automaticamente quando estes forem estabelecidos no mesmo município do estabelecimento do prestador do serviço;
- j) Os créditos tributários do ISSQN, gerados a partir das informações dos prestadores e/ou responsáveis tributários deverão ser disponibilizado para consulta financeira no sistema tributário;

- k) Os pagamentos deverão ser registrados no sistema de tributação e disponibilizados na consulta financeira deste sistema;
- l) Não deverá haver a necessidade de nova digitação dos dados apresentado nos itens anteriores desta seção, pelos Escritórios de Contabilidade, Contabilistas, Prestadores, Tomadores e/ou Responsáveis Tributários, tendo em vista que estes dados estarão disponíveis a partir do sistema de tributação da Administração Municipal, salvo nos casos em que estes dados dependam exclusivamente dos contribuintes, tomadores ou responsáveis tributários, a exemplo da Receita Bruta Total utilizada no Simples Nacional.
- m) Contabilizar automaticamente a constituição do crédito tributário do ISSQN no sistema de contabilidade atualmente em uso pela Prefeitura.

6.4. Apresentação dos sistemas e da integração.

6.4.1. A Administração Municipal poderá até a assinatura do contrato, determinar que a empresa declarada vencedora faça apresentação, sob pena de desclassificação caso não atenda a qualquer requisito:

- a) Os sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Eletrônica de Serviços, constantes no item 6.1, atendendo os requisitos contidos no item 6.2; e
- b) A integração entre os sistemas, através dos procedimentos descritos a seguir:
 - I) Cadastrar uma empresa prestadora de serviços, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento; a empresa ora cadastrada não poderá exercer atividades que não estejam relacionadas com a prestação de serviços;
 - II) Cadastrar uma empresa com atividade econômica mista, ou seja, prestação de serviços e comércio ou prestação de serviços e indústria, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento;
 - III) Cadastrar uma empresa comercial ou industrial, no sistema de tributação e demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e, caso preste serviços, ainda que não constante no seu contrato social e no seu cadastro econômico; fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento; a empresa ora cadastrada não poderá exercer atividades relacionadas com a prestação de serviços;
 - IV) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma empresa optante pelo Simples Nacional;
 - V) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma atividade econômica cuja legislação municipal obrigue a retenção na fonte pelo tomador;
 - VI) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma atividade econômica cuja legislação municipal permita que o ISSQN seja recolhido no município onde o serviço esteja sendo executado, desde que este município não seja o mesmo do estabelecimento do prestador;
 - VII) Executar os itens 1, 2 e 3 para uma empresa isenta e imune;
 - VIII) Alterar a empresa citada no item 1, incluindo nova atividade econômica relativa a prestação de serviços para este prestador; demonstrar que a empresa cadastrada poderá gerar uma NFS-e para esta nova atividade econômica, fazer a declaração eletrônica, emitir a guia de recolhimento;
 - IX) Alterar a razão social da empresa relacionada nos itens 1, 2 e 3, desta seção, e executar novamente esses itens demonstrando que a razão social foi alterada nos sistemas NFS-e e declaração eletrônica;
 - X) Alterar o endereço do estabelecimento da empresa relacionada nos itens 1, 2 e 3, desta seção, e executar novamente esses itens demonstrando que o endereço foi alterado nos sistemas NFS-e e declaração eletrônica;



- XI) Fazer o pagamento de uma competência no sistema de tributação demonstrando que o crédito tributário gerado a partir das NFS-e e das declarações eletrônicas foram registradas no sistema tributário;
- XII) Gerar certidões de dívida ativa e enviá-las para o sistema de procuradoria; fazer o processamento das certidões de dívida ativa para montagem de processo e início da cobrança judicial;
- XIII) Consultar as NFS-e geradas e fazer um cancelamento de uma NFS-e; demonstrar como ficará a NFS-e no sistema de declaração eletrônica de serviço; fazer o fechamento do movimento demonstrando que a NFS-e cancelada não está sendo considerada para fins de apuração do ISSQN.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante conferência da documentação fiscal (este procedimento poderá levar até vinte dias), atendendo os seguintes requisitos:

7.1.1. O valor **de R\$-17.000,00 (dezesete mil reais)** será pago após desenvolvimento e cessão de licença de uso de sistema gestor de ISSQN, conforme Item 01 do Anexo I do presente edital;

7.1.2. O valor de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)** será pago após implantação, conversão de dados, integração com outros sistemas em funcionamento na Prefeitura Municipal e treinamento dos funcionários do Município, conforme Item 02 do Anexo I do presente edital.

7.1.3. Serão pagas parcelas mensais na quantia de **R\$-3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)** referente à manutenção mensal, atualização e suporte técnico do sistema. O início do pagamento das parcelas se dará no mês subsequente ao término da implantação.

7.2. A empresa deverá fornecer dados da conta corrente (jurídica) em nome da empresa para efetuação do pagamento.

7.3. No corpo do Documento Fiscal, deverá ser informado o número da Concorrência, número do Processo, descrição do objeto e do serviço, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das certidões juntas com a documentação fiscal.

7.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja saldo e/ou revisto nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REAJUSTES

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, sendo certo que poderá ser reajustado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses. O reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M.

10. SANÇÕES

10.1. Verificadas falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã aplicará sanção de advertência a contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:



10.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, a cada dia de atraso na conclusão da instalação do sistema, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada;

10.1.2. Em caso de não execução injustificada ou o não cumprimento de qualquer das exigências contratuais, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual não executado;

10.1.3. Quando detectada qualquer falha, a empresa será comunicada e deverá corrigi-las. Caso não haja correção do serviço no prazo estipulado será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada;

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

10.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por cento sobre o valor total contratado quando a contratada der causa a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, garantido a ampla defesa e o contraditório;

10.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1. Advindo e demonstrado prejuízo à contratante, impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por 2 (dois) anos;

10.3.2. Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, por tempo indeterminado, devendo a decisão constar as condições de reabilitação;

10.4. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor de Contratos. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso a autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- Quando o valor da multa ultrapassar o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- Das sanções, multas e da rescisão previsto nos artigos 86 a 88 da 8.666/93
- Falta da dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte da contratante.
- E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

11.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com antecedência.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Descrição de Despesa	Valor R\$
535		Divisão de Cadastro e Tributação	206.392,00



13. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** o de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À **CONTRATADA** é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

18. PERÍODO ELEITORAL

18.1. É vedado à **CONTRATADA** em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 12 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414> e informe o código 96F5-E32F-37A9-D414



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DO SISTEMA GESTOR DE ISSQN COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COM FUNCIONAMENTO ONLINE EM AMBIENTE WEB PARA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

SECRETARIA DEMANDANTE

SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA

VALOR ESTIMADO

R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 (UM) ANO

ELABORAÇÃO

ABRIL DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web.	12 meses	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Vincula-se ao presente Termo de Referência a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia para a presente contratação.

Vistoria

4.3. Não será necessária a realização de vistoria para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições gerais de execução

5.1. Considerando que o sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, é de propriedade do Município, caberá à empresa a ser contratada apenas a manutenção mensal, atualização e suporte técnico do mesmo de forma contínua durante a vigência contratual, mantidos os moldes da última contratação. As características do sistema em si serão as mesmas pactuadas no contrato nº 168/2014, firmado para aquisição do software em questão.

5.2. Em se tratando do suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, os requisitos a serem observados serão os seguintes:

Do suporte técnico

5.3. O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, por programas que permitam o acesso remoto, por canais de comunicação ou presencialmente, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A Contratada será contatada via telefone ou canal de comunicação que permita a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização dos softwares fornecidos. Não deverão ocorrer despesas pelos atendimentos via telefone ou central de demandas.

II. Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos no município ou o deslocamento de profissionais da Contratada ao município para atendimento presencial, deverá ser repassado pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, o município analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.

III. O suporte deverá ser agendado de imediato, devendo a Contratada comparecer no município no prazo de dois dias úteis contados da data de agendamento.

IV. A Contratada deverá realizar os serviços de suporte técnico previstos em contrato sem custos adicionais ao município quando for problema de sistema, quando o atendimento for decorrente de dúvidas ou negócio o mesmo será pago via RAC assinado e autorizado pelo gestor do contrato.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar ao município, para atendimento e suporte técnico "in loco", no mínimo, 2 (dois) profissionais, com comprovação de vínculo empregatício e formação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, os quais deverão prestar atendimento presencial, quando solicitado, no horário de 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

5.5. Havendo necessidade de capacitação e treinamento decorrente da atualização necessária e indispensável dos softwares, o município convocará a Contratada para efetivação de treinamento, sem ônus adicionais ao município.

5.6. A contratada deverá realizar serviços de suporte técnico e atualização do Sistema Gestor de ISSQN pelo período contratado, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário. Manutenção e atualização.

5.7. A prestação dos serviços de atualização do software se dará nas seguintes modalidades:

I. Corretiva; que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software;

II. Adaptativa; visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;

III. Evolutiva; que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento

convocatório, ou da proposta apresentada pela Contratada, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

5.8. A Contratada deverá garantir que a atualização seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os demais usuários acessem o sistema, garantindo que nenhum servidor consiga acessar o sistema desatualizado. A Contratada deverá impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado o problema.

5.9. As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para a administração, como perda de dados ou atraso na geração das informações.

5.10. A Contratada deverá fornecer os serviços através de sistema em nuvem, abrangendo provimentos de infraestrutura acessada através da Internet, gerenciador multinuvem, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

5.11. A Contratada, durante o período da execução dos serviços, além dos serviços de manutenção e atualização do software, deverá ainda garantir ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta do mesmo, a todo tempo.

5.12. A Contratada deverá tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado;

5.13. A Contratada deverá tornar disponível, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios. A partir do momento que a Contratada liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços de suporte in loco deverão serão executados no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Divisão de Tributação e Cadastro.

Mão de obra a ser disponibilizada

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra qualificada e especializada.

Demais obrigações da empresa contratada

5.16. Obriga-se a empresa contratada:

5.16.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa com tratada não terão nenhum vínculo com o Município de Ubiratã;

5.16.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

5.16.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.16.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;

5.16.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao Município ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

5.16.6. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.16.7 Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Ao final da contratação, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, ao Contratante a ao novo contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. A fiscalização técnica e administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Jocilaine Norato Claro, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Gerson Anderson Pelegati de Moraes.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato, sendo o secretário titular da Secretaria das Finanças e Planejamento, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor mensal fixado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. O prazo de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento fiscal esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Razão da escolha do fornecedor

8.1. Considerando a necessidade da contratação de fornecedor específico, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá ser efetivada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]*

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.2. Considerando que o sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica é de propriedade do Município de Ubiratã, sendo necessária somente a contratação de serviços de manutenção, atualização e suporte, a empresa a ser contratada deverá demonstrar que continua sendo a detentora exclusiva dos direitos autorais de comercialização, atualização e manutenção do software em questão, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Da justificativa do preço

8.3. Em se tratando do preço contratado, na forma estabelecida pelos itens 01 e 04 do Estudo Técnico Preliminar (respectivamente Descrição da Necessidade e Levantamento de Mercado) o mesmo reflete o valor da última contratação firmada pelo Município de Ubiratã com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para execução do mesmo objeto, devidamente atualizado pelo IPCA. Registra-se que o preço indicado seria o praticado pela empresa em caso de prorrogação da contratação anterior (Contrato nº 86/2020), a qual não foi possível em decorrência da extrapolação da vigência máxima contratual permitida pelo art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, fundamentação jurídica da última contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
Despesa: 5933
Recursos Livres

Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento
Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal
Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
Despesa: 5934
Fonte 510 – Poder de Polícia

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Complementa o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

I. ANEXO I. Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Ubiratã, PR, 15 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA
Secretário das Finanças e Planejamento

ANEXO I

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
34/2024	-	15/04/2024 10:04
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Segurança de dados	A manutenção inadequada pode levar a vulnerabilidades de segurança, expondo dados fiscais sensíveis a riscos de vazamento ou ataque cibernético.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Exija do fornecedor o cumprimento de normas rígidas de segurança da informação e realize auditorias regulares de segurança. Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						
R-02	Interrupções de serviço	Manutenções mal planejadas ou mal executadas podem resultar em interrupções no serviço, afetando a arrecadação e a disponibilidade de serviços críticos para os contribuintes.	Planejamento	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer em contrato níveis de serviço claros, incluindo prazos para resolução de problemas e compensações por interrupções. Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						
R-03	Compliance atualizações legislativas	A legislação tributária pode mudar frequentemente, e o sistema de ISSQN deve adaptar-se rapidamente para garantir compliance.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Certificar-se de que o contrato de manutenção inclua a obrigação de atualizações regulares para adequação às mudanças na legislação. Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						
R-04	Custos inesperados	Contratos mal elaborados podem levar a custos inesperados, como taxas adicionais por serviços que não estavam claramente incluídos no acordo inicial	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar contrato claro, especificando todos os serviços incluídos, com uma estrutura de custos transparente Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desempenho abaixo do esperado	O fornecedor pode não entregar os resultados esperados, afetando a eficiência operacional e fiscal do município.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir indicadores de desempenho chave e incluir no contrato revisões periódicas do desempenho. Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Secretário das Finanças e Planejamento





REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

VALOR ESTIMADO

R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

01 (um) ano.

SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria das Finanças e Planejamento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0402	5933	339040080000	Manutenção de Software	Livre	-
0402	5934	339040080000	Manutenção de Software	510	69.600,00

Ubiratã, PR, 15 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA

Secretário das Finanças e Planejamento

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96F5-E32F-37A9-D414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 15/04/2024 14:17:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/96F5-E32F-37A9-D414>

Proc. Administrativo (Nota interna 15/04/2024 14:45) 3.804/2024

De: Renan L. - SEMFIP-TRIB

Para: -

Data: 15/04/2024 às 14:45:06

Termo de ciência da Fiscal do Contrato.

Anexos:

CIENCIA_FISCAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocilaine Norato Claro	15/04/2024 15:11:13	1Doc JOCILAINE NORATO CLARO CPF 044.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **286D-44C0-6811-90B0**

**TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
REQUISIÇÃO Nº 81/2024**

Objeto: Contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado deste processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Ubiratã, PR, 15 de abril de 2024.

JOCILAINE NORATO CLARO
Divisão de Tributação e Cadastro
Fiscal do Contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 286D-44C0-6811-90B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOCILAINE NORATO CLARO (CPF 044.XXX.XXX-36) em 15/04/2024 15:11:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/286D-44C0-6811-90B0>

Proc. Administrativo 1- 3.804/2024

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/04/2024 às 16:34:23

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela secretaria solicitante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.804/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/04/2024 às 20:18:06

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 3- 3.804/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/04/2024 às 08:44:19

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-DRM, SEMFIP-TRIB, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 81/2024 – MANUTENÇÃO SISTEMA ISSQN E NF

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F538-36E6-F153-4F80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 16/04/2024 08:44:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 16/04/2024 08:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F538-36E6-F153-4F80>

Proc. Administrativo (Nota interna 16/04/2024 15:33) 3.804/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/04/2024 às 15:33:33

Documentos e habilitação GOVERNANÇABRASIL S/A, em atendimento ao item 8.4 do Termo de Referência.

Anexos:

HABILITACAO.pdf



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.165.960/0001-01 DUNS®: 678009213
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	28/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/05/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2024
Receita Municipal	Validade:	04/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.165.960/0001-01 DUNS®: 678009213
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 133.131.680,09 Data de Abertura da Empresa: 25/08/1994
CNAE Primário: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAE Secundário 1: 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
CNAE Secundário 2: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 3: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 4: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 5: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 6: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
CNAE Secundário 7: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 8: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E
CNAE Secundário 9: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
CNAE Secundário 10: 8533-3/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
CNAE Secundário 11: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
CNAE Secundário 12: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
CNAE Secundário 13: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE

Dados para Contato

CEP: 89.036-001
Endereço: RUA JOAO PESSOA, 1183 - TERREO ANDAR 1 E 2 - VELHA
Município / UF: Blumenau / Santa Catarina
Telefone: (47) 30360000
E-mail: CADASTRO@GOVBR.COM.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 294.528.238-01
Nome: RAFAEL GONCALVES DENARDI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 797.574.807-20
Nome: MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
E-mail: marcelo.lima@cetil.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 058.748.998-71
Nome: ROBERLEI CESAR FERNANDES
Número do Documento: 198173933 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 09/04/2012 Data de Nascimento: 12/01/1970
Filiação Materna: IDALINA MARTINS FERNANDES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 058.737.698-85
Nome: SILVIA APARECIDA DE SOUSA FERNANDES
Carteira de Identidade: 196307338 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 21/12/2017

CEP: 14.039-033
Endereço: RUA AUREO NORBERTO DA SILVA, 200 - QUADRA 29B LOTE 11 -
Município / UF: Ribeirão Preto / São Paulo
Telefone: (16) 92352007
E-mail: roseane.blaffert@govbr.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 797.574.807-20
Nome: MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
Número do Documento: 00047750211 Órgão Expedidor: OAB/RJ
Data de Expedição: 09/06/2008 Data de Nascimento: 21/06/1963
Filiação Materna: MARIA ALEXANDRINA FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente
CEP: 89.035-360
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 378 - APTO 501 - VILA NOVA
Município / UF: Blumenau / Santa Catarina
Telefone: (47) 99852562
E-mail: roseane.blaffert@govbr.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 039.279.542-68
Nome: TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
Número do Documento: 2863020 Órgão Expedidor: DI/PA
Data de Expedição: 18/10/2010 Data de Nascimento: 14/04/1953
Filiação Materna: ARACI RODRIGUES DE FREITAS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 031.749.132-68
Nome: SELMA MARIA NAZARE DE FREITAS
Carteira de Identidade: 2698380 Órgão Expedidor: SSP/PA
Data de Expedição: 14/03/2017

CEP: 67.013-185
Endereço: RODOVIA DO MARIO COVAS, 1426 - GREEN GARDEN, CASA 40 -
Município / UF: Ananindeua / Pará
Telefone: (91) 88155645
E-mail: roseane.blaffert@govbr.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 970.132.429-34
Nome: IVAN CORREIA FILAGRANA
Número do Documento: 01470746310 Órgão Expedidor: DENATRAN SC
Data de Expedição: 12/07/2019 Data de Nascimento: 06/12/1977
Filiação Materna: MARIA TERESA CORREIA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 89.057-670
Endereço: RUA AMANDA TRIBESS, 136 - CASA - TRIBESS
Município / UF: Blumenau / Santa Catarina
Telefone: (47) 96133227
E-mail: ivan.filagrana@govbr.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 049.520.076-00
Nome: RODRIGO GOMES BRAGA
Número do Documento: 642923024 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 19/02/2018 Data de Nascimento: 30/07/1981
Filiação Materna: MARIA DA CONCEICAO GOMES BRAGA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 13.042-104
Endereço: AVENIDA NELSON VANUCCI, 105 - APTO 82 BLOCO GIRASSO - LOT
Município / UF: Campinas / São Paulo
Telefone: (19) 98533322
E-mail: rodrigo.braga@govbr.com.br

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 294.528.238-01
Nome: RAFAEL GONCALVES DENARDI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 22/11/1980
Filiação Materna: MARLENE GONCALVES DENARDI
Estado Civil:
CEP: 05.741-200
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO SARAIVA DE OLIVEIRA, 44 - APARTAMENTO 23
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 75021949
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 003.884.901-10
Nome: LIVIA PIOVESAN E SA ZEPPONI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 01/06/1984
Filiação Materna: DINA MARIA PIOVESAN E SA
Estado Civil:
CEP: 14.027-250
Endereço: OUTROS LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2500 - CASA 11 - VILA DO
Município / UF: Ribeirão Preto / São Paulo
Telefone: (16) 88619903
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 641.074.180-49
Nome: RAFAEL MARIO SEBEN
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: 819.845.290-72
Nome: TIAGO PADILHA SERPA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 17/02/1981
Filiação Materna: SOIR PADILHA SERPA
Estado Civil:
CEP: 91.150-400
Endereço: AVENIDA ECOVILLE, 190 - CASA 46 - SARANDI
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 91557786
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

1260 - Informática - Manutenção/Instalação Sistemas/Periféricos

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb369wsbixp19i0&chave2=Ug8cwwsph_-ckj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10103409807-EMERSON LOPES DOS SANTOS|29452823801-RAFAEL GONCALVES DENARDI
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

ATA DA 64ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de janeiro de 2024, às 16:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Rafael Gonçalves Denardi.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) alteração da redação dos artigos 14º, 15º, 16º, 18º e 19º do estatuto social da Companhia; (ii) consolidação e reformulação do estatuto social; e (iii) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

4. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

4.1. Aprovada a alteração do caput do artigo 14º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 14º** - A Diretoria será composta por até 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) com a função de Presidente, 5 (cinco) com a função de Vice-Presidente, e até 6 (seis) Diretores Regionais.”

4.2. Aprovada a alteração do caput do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 15º** - Os Diretores Presidente e Vice-Presidentes se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem

4.3. Aprovada a alteração do Parágrafo único do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 15º; Parágrafo**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (8/76)

96/239



Único – A reunião de Diretoria se instala validamente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.”

4.4. Aprovada a alteração do caput do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 16º** - Compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.”

4.5. Aprovada a alteração do Parágrafo Único do Artigo 16º. do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo Único** – Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática dos seguintes atos: (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas; (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras; (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia; (d) Manter a coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pela Assembleia Geral; (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pela Assembleia Geral; (f) Contratar e demitir empregados; e (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.”

4.6. Aprovada a alteração do Artigo 18º. do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 18º** – A Companhia será representada de uma das seguintes formas: (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo ser o Presidente e um Vice-Presidente, ou 2(dois) Vice-Presidentes; (b) Pelo Diretor Presidente ou um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um Diretor Regional, ou com um procurador; (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.”

4.7. Aprovada a alteração do Artigo 19º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 19º** - Qualquer Diretor, seja o Presidente, Vice-Presidentes ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos: (a) Receber citações e intimações; (b) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (c) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sendo que no caso dos Diretores Regionais, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (9/76)

97/239

4.8. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

4.9. Com essas alterações, bem como com o aumento de capital aprovado na ata da 62ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/12/2023, que alterou o artigo 5º., aprova-se a consolidação e reformulação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º. de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (10/76)

98/239

01/03/2024

- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 133.131.680,09 (centro e trinta e três milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), representado por 83.985.273 (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (11/76)

99/239

01/03/2024

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global da Diretoria e sua respectiva distribuição, será anualmente fixada e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



Artigo 9º – Compete a Diretoria a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

(f) Autorização aos administradores da Companhia para (i) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (ii) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (iii) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;

(h) Declaração de dividendos obrigatórios, de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral;

(i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada;

(j) Aprovação do Orçamento Anual da Companhia;

(k) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(l) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(m) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;

(n) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;

(o) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;

(p) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

(q) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual da Companhia, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizados monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; e

(r) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

CAPÍTULO VI DIRETORIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

Artigo 14º – A Diretoria será composta por até 12 (doze) diretores, sendo 1 (um) com a função de Presidente, 5 (cinco) com a função de Vice-Presidente, e até 6(seis) Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, em até 15 (quinze) dias contados do evento, promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 15º – Os Diretores Presidente e Vice-Presidentes se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único – A reunião da Diretoria se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16º – Compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão.

Parágrafo Único - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

(d) Manter a coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pela Assembleia Geral;

(e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pela Assembleia Geral;

(f) Contratar e demitir empregados; e

(g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 17º – Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra “d”, do artigo 19;

(b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas.

Artigo 18º – A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

(a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo ser o Presidente e um Vice-Presidente, ou 2 (dois) Vice-Presidentes;

(b) Pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.

(c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

Artigo 19º – Qualquer Diretor, seja o Presidente, Vice-Presidente ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

(a) Receber citações e intimações; e

(b) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

(c) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sendo que no caso dos Diretores Regionais, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (16/76)

104/239

Artigo 20º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 23º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e



(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação da Assembleia Geral, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 27º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024

Artigo 28º – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 31º – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 32º – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Rafael Gonçalves Denardi. Acionista: VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 28 de janeiro de 2024.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Rafael Gonçalves Denardi
Secretário

Acionista:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (19/76)

01/03/2024

107/239

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Emerson Lopes dos Santos

Cargo: Direto



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/03/2024

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (20/76)

108/239



245383700

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	245383700 - 29/02/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024
SOB N: 20245383700

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10103409807 - EMERSON LOPES DOS SANTOS - Assinado em 28/02/2024 às 18:23:12
Cpf: 29452823801 - RAFAEL GONCALVES DENARDI - Assinado em 28/02/2024 às 17:54:10
Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 28/02/2024 às 17:58:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2024 Data dos Efeitos 28/02/2024

Arquivamento 20245383700 Protocolo 245383700 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25628156864522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/03/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIZn7uINENwC0w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01032216700-ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO|24974878808-SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 33.3.0032037-7

ATA DA 54ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Roberto José Figueira Coelho; e Secretário: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), mediante emissão de 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) alteração ao *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação descrita no item (ii) acima; (iv) consignação das renúncias dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente exclusão de sua previsão do Estatuto Social da Companhia, bem como de toda e qualquer menção à existência de Conselho de Administração na Companhia; (vi) consignação das renúncias dos membros da Diretoria da Companhia e eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (vii) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (22/76)

110/239



5.2. Aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 10.110.000,00 (dez milhões e cento e dez mil reais) para R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões seiscentos e dez mil reais), mediante a emissão de 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A., no valor de R\$ 1.00,00 (um real) por ação, totalizando um aporte de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) ("Novas Ações").

5.2.1. Conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, todas as Novas Ações ora emitidas são neste ato integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.259.144/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP 05.424-150, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos.

5.2.2. Em razão do aumento do capital social da Companhia ora deliberado, aprovar a nova redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões seiscentos e dez mil reais), representado por 11.740.000 (onze milhões e setecentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3. Consignar as renúncias, conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia e arquivadas em sua sede, de (i) Sr. **Roberto José Figueira Coelho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.322.167-00, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.901.498 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Mueller, nº 530, apto. 1001, Jardim Blumenau, CEP 89.010-380, aos cargos de membro e presidente do Conselho de Administração da Companhia, para os quais foi eleito na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 2 de agosto de 2021; (ii) Sr. **Itelvino Schinaider**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.194.009-82, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.839.323-3 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Maio, nº 177, apto. 304, Salto do Norte, CEP 89.052-050, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 2 de agosto de 2021; e (iii) Sra. **Ecilda Pessoa de Lima**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 812.929.617-91, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.894.817 – SSP/SC, residente e domiciliada na Cidade de Blumenau, Estado de

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/05/2023

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (23/76)

111/239

Santa Catarina, na Rua Lauro Mueller, nº 530, apto. 1001, Jardim Blumenau, CEP 89.010-380, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleita na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 2 de agosto de 2021.

5.4. Em razão da deliberação descrita no item 5.3 acima, e considerando que a única acionista não deseja manter o órgão em funcionamento, aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, a qual passa a ser administrada somente por sua Diretoria, de modo que restam excluídos o capítulo VI e os artigos 14 a 16 do Estatuto Social da Companhia, bem como toda e qualquer menção à existência de Conselho de Administração na Companhia, e renumerar os artigos e capítulos remanescentes.

5.4.1. Em razão da extinção do Conselho de Administração da Companhia ora deliberada, aprovar a nova redação do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;
- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (i) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (ii) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (iii) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/05/2023

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (24/76)

112/239

- (h) *Declaração de dividendos obrigatórios, de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral;*
- (i) *Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada;*
- (j) *Aprovação do Orçamento Anual da Companhia;*
- (k) *A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;*
- (l) *A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;*
- (m) *Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;*
- (n) *Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;*
- (o) *Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;*
- (p) *Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;*
- (q) *Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual da Companhia, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizados monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; e*
- (r) *Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.”*

5.5. Consignar as renúncias, conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia e arquivadas em sua sede, de (i) Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2023

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (25/76)

113/239

Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, aos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, bem como de Diretor Presidente, para os quais foi eleito nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas, respectivamente, em 16 de março de 2020 e em 14 de novembro de 2020; (ii) Sr. **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.565.239-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.798.194-0 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Gertrud Gross Hering, nº 97, apto. 1201, Bom Retiro, CEP 89.010-610, ao cargo de Diretor de Recursos Logísticos, para o qual foi eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2020; (iii) Sr. **Roberto José Figueira Coelho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.322.167-00, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.901.498 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Mueller, nº 530, apto. 1001, Jardim Blumenau, CEP 89.010-380, ao cargo de Diretor de Inovação, para o qual foi eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 2 de dezembro de 2020; (iv) Sr. **Jefferson Francisco da Silva**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.598.509-91, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.628.000 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, nº 333, apto. 704, Velha, CEP 89.036-301, ao cargo de Diretor de Relacionamento com Mercado, para o qual foi eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2021; (v) Sr. **Roberlei César Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.748.998-71, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.817.393-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Aureo Norberto da Silva, nº 200, Bonfim Paulista, CEP 14.039-033, aos cargos de Diretor Regional do Estado de São Paulo, bem como de Diretor de Serviços e Diretor Regional do Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi eleito nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas, respectivamente, em 16 de março de 2020 e em 1º de fevereiro de 2021; (vi) Sra. **Virgínia Kayser da Silva**, brasileira, viúva, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.335.907-46, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 007.422.105-2 – SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bolivar, nº 170, apto. 101, Copacabana, CEP 22.061-020, ao cargo de Diretora de Produto, para o qual foi eleita na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de março de 2020; (vii) Sr. **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.279.542-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.863.020 – SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Green Garden, nº 1426, casa 40, Coqueiro, CEP 67.013-185, ao cargo de Diretor Regional dos Estados da Região Norte, para o qual foi eleito na

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/05/2023

reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de março de 2020; (viii) Sr. **Jonas Dalfovo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.912.359-53, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.910.662 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Pioneiros, nº 233, apto. 503, Água Verde, CEP 89.042-020, ao cargo de Diretor Regional do Estado de Santa Catarina, para o qual foi eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de junho de 2022; e (ix) Sr. **Júlio César Matiello Gonçalves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.790.210-15, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1050364486 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caxias do Sul, nº 261, Pousada da Neve, CEP 95.150-000, ao cargo de Diretor Regional do Estado de Minas Gerais, para o qual foi eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de julho de 2022.

5.6. Eleger para a Diretoria da Companhia, os seguintes membros: (i) Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, aos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, bem como de Diretor Presidente (“Marcelo”); (ii) Sr. **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.565.239-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.798.194-0 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Gertrud Gross Hering, nº 97, apto. 1201, Bom Retiro, CEP 89.010-610, ao cargo de Diretor de Recursos Logísticos (“Jefferson”); (iii) Sr. **Jeferson Francisco da Silva**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.598.509-91, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.628.000 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, nº 333, apto. 704, Velha, CEP 89.036-301, ao cargo de Diretor de Relacionamento com Mercado (“Jeferson”); (iv) Sr. **Roberlei César Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.748.998-71, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.817.393-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Aureo Norberto da Silva, nº 200, Bonfim Paulista, CEP 14.039-033, aos cargos de Diretor Regional do Estado de São Paulo, bem como de Diretor de Serviços e Diretor Regional do Estado do Rio de Janeiro (“Roberlei”); (v) Sra. **Virgínia Kayser da Silva**, brasileira, viúva, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.335.907-46, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 007.422.105-2 – SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2023

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (27/76)

115/239

na Rua Bolivar, nº 170, apto. 101, Copacabana, CEP 22.061-020, ao cargo de Diretora de Produto ("Virgínia"); (vi) Sr. **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.279.542-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.863.020 – SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Green Garden, nº 1426, casa 40, Coqueiro, CEP 67.013-185, ao cargo de Diretor Regional dos Estados da Região Norte ("Tomaz"); (vii) Sr. **Jonas Dalfovo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.912.359-53, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.910.662 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Pioneiros, nº 233, apto. 503, Água Verde, CEP 89.042-020, ao cargo de Diretor de Regional do Estado de Santa Catarina ("Jonas"); e (viii) Sr. **Júlio César Matiello Gonçalves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.790.210-15, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1050364486 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caxias do Sul, nº 261, Pousada da Neve, CEP 95.150-000, ao cargo de Diretor de Regional do Estado de Minas Gerais ("Júlio" e, em conjunto com Marcelo, Jefferson, Jeferson, Roberlei, Virgínia, Tomaz e Jonas, os "Diretores").

5.6.1. Os Diretores ora eleitos serão devidamente empossados em seus cargos mediante a assinatura, em livro próprio, de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, e declaram, em seus respectivos termos de posse, e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

5.6.2. Os Diretores ora eleitos permanecerão em seus respectivos cargos pelo período de 3 (três) anos contados da presente data, permitida a reeleição.

5.7. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário.

5.8. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/05/2023

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (28/76)

116/239

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Roberto José Figueira Coelho; Secretário – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima. Acionista: VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 28 de abril de 2023.

Mesa:

Roberto José Figueira Coelho
Presidente

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira
Lima
Secretário

Acionista:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima
Cargo: Diretora



Anexo I

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 33.3.0032037-7

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Valor do Aumento de Capital: R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)

Número de Ações Subscritas: 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, perfazendo o preço de emissão total de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)

Integralização: Em moeda corrente nacional, sendo totalmente integralizado no ato da subscrição

Subscritor	Nº de Ações Subscritas
VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.259.144/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP 05.424-150, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pela Sra. Simone Aparecida Veiga de Lima, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.748.788-08, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.743.590-6 - SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Ironman Victor Garrido, nº 475, apto. 95, Urbanova, CEP 12.244-392.	8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Blumenau/SC, 28 de abril de 2023

Mesa:

Roberto José Figueira Coelho
Presidente

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Secretário

Subscritor:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima

Cargo: Diretora

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (30/76)

118/239

16/05/2023



230106960

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	230106960 - 02/05/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2023
SOB N: 20230106960

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20230106960

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01032216700 - ROBERTO JOSE FIGUEIRA COELHO - Assinado em 15/05/2023 às 11:10:56
Cpf: 24974878808 - SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA - Assinado em 16/05/2023 às 11:38:26
Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 15/05/2023 às 14:54:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2023 Data dos Efeitos 16/05/2023

Arquivamento 20230106960 Protocolo 230106960 de 02/05/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31253641983906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/05/2023

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu716RVAvtqEmVH0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGt5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24974878808-SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA | 81256523968-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

ATA DA 55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 09 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) exoneração da diretora de Produto da Companhia; (ii) eleição do novo diretor de produto da Companhia e (iii) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovada a exoneração, a partir de 09/05/2023, da Sra. **Virgínia Kayser da Silva**, brasileira, viúva, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.335.907-46, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 007.422.105-2 – SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bolivar, nº 170, apto. 101, Copacabana, CEP 22.061-020, do cargo de Diretora de Produto.

5.2. Eleger para a Diretoria da Companhia, o seguinte membro: (i) o **Sr. Ivan Correia Filagrana**, brasileiro, convivendo em união estável, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº, 970.132.429-34, portador da Cédula de Identidade expedida pelo DENATRAN SC nº 01470746310, residente e domiciliado na Rua Amanda Tribess, 16, bairro Tribess, CEP 89057-670, Blumenau/SC, ao cargo de Diretor de Produto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 20/06/2023

Arquivamento 20239581172 Protocolo 239581172 de 02/06/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25346793583444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (32/76)

20/06/2023



5.2.1 O Diretor ora eleito será devidamente empossado em seu cargo mediante a assinatura, em livro próprio, de seu respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, e declara, em seu respectivo termo de posse, e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

5.2.2 O diretor eleito permanecerá em seu cargo pelo período de 01/06/2023 a 28/04/2026, permitida a reeleição.

5.3. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo. Acionista: VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 09 de maio de 2023.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Secretário

Acionista:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima

Cargo: Diretora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 20/06/2023

Arquivamento 20239581172 Protocolo 239581172 de 02/06/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25346793583444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (33/76)

121/239

20/06/2023



239581172

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	239581172 - 02/06/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2023
SOB N: 20239581172

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20239581172

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24974878808 - SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA - Assinado em 20/06/2023 às 09:40:36

Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 07/06/2023 às 21:07:09

Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO - Assinado em 07/06/2023 às 16:15:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 20/06/2023

Arquivamento 20239581172 Protocolo 239581172 de 02/06/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25346793583444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/06/2023

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy0715WEQI0ubudw&chave2=Ug8cwwsph_cKgj5CuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24974878808-SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA | 81256523968-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) retificação ata da 54ª assembleia geral extraordinária; (ii) alteração da redação dos artigos 10º e 14º do estatuto social da Companhia; (iii) exoneração do diretor regional do Estado de Santa Catarina da companhia; (iv) consolidação e reformulação do estatuto social; e (v) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

4. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

4.1. Autorizado a retificação do NIRE, registrada na JUCESC, que constou, por equívoco, na ata da 54ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/04/2023, alterando o NIRE 33.3.0032037-7 para o NIRE 42300044831;

4.2. Aprovada a retificação do item "5.2, 5.2.1 e 5.2.2" da ata da 54ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2023, que deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia, passando a ter a seguinte redação:

"5.2. Aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 10.110.000,00 (dez milhões e cento e dez mil reais) para R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões seiscentos e dez mil reais), mediante a emissão de 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão fixado com base



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (35/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023



no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A., no valor de R\$ 1.000,00 (um real) por ação, totalizando um aporte de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) ("Novas Ações"), sendo integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será integralizado em até 12 meses.

5.2.1. Conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, todas as Novas Ações ora emitidas são neste ato integralmente subscritas por VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.259.144/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP 05.424-150, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos.

5.2.2. Em razão do aumento do capital social da Companhia ora deliberado, aprovar a nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões seiscentos e dez mil reais), representado por 11.740.000 (onze milhões e setecentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 17.610.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e dez mil reais) e a integralizar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

4.3. Aprovada a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 10º** - O Presidente da Assembleia Geral será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário."

4.4. Aprovada a alteração do artigo 14º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 14º** - A Diretoria será composta por até 20 (vinte) diretores, sendo 8 (oito) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 12 (doze) diretores regionais."

4.5. Aprovada a exoneração, a partir de 03/07/2023, do Sr. **Jonas Dalfovo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.912.359-53, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.910.662 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Pioneiros, nº 233, apto. 503, Água Verde, CEP 89.042-020, do cargo de Diretor de Regional do Estado de Santa Catarina, sendo certo que o referido cargo permanecerá vago temporariamente

4.6. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

4.7. Com as alterações desta ata e da 54ª AGE realizada em 28/04/2023, aprova-se a consolidação e reformulação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º. de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (37/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

125/239

- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões seiscentos e dez mil reais), representado por 11.740.000 (onze milhões e setecentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 17.610.000,00 (dezesete milhões, seiscentos e dez mil reais) e a integralizar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.



Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

Parágrafo Segundo – A remuneração global da Diretoria e sua respectiva distribuição, será anualmente fixada e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º – Compete a Diretoria a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (39/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

127/239

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;
- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (i) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (ii) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (iii) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;



- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios, de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada;
- (j) Aprovação do Orçamento Anual da Companhia;
- (k) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (l) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (m) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (n) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (o) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (p) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (q) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual da Companhia, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizados monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; e
- (r) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 14º – A Diretoria será composta por até 20 (vinte) diretores, sendo 8 (oito) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 12 (doze) diretores regionais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (41/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

129/239

Parágrafo Primeiro – Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, em até 15 (quinze) dias contados do evento, promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 15º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único – A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16º – Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.

Parágrafo Único - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pela Assembleia Geral;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- (f) Contratar e demitir empregados; e



(g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 17º – Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra “d”, do artigo 19;

(b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral sejam cumpridas.

Artigo 18º – A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

(a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e

(b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.

(c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

Artigo 19º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

(a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;

(b) Receber citações e intimações; e

(c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

(d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

Artigo 20º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (43/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

131/239

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 23º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação da Assembleia Geral, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 27º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.

Artigo 28º – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em



sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 31º – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 32º – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo. Acionista: VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 03 de julho de 2023.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Secretário

Acionista:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima
Cargo: Diretora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (46/76)

27/07/2023

134/239



238731898

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	238731898 - 25/07/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023
SOB N: 20238731898

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20238731898
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238731898

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24974878808 - SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA - Assinado em 25/07/2023 às 09:59:01

Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 24/07/2023 às 17:10:49

Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO - Assinado em 24/07/2023 às 17:25:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 25/07/2023

Arquivamento 20238731898 Protocolo 238731898 de 25/07/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32722559579229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (47/76)

135/239

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy0714iz1n8CWU0Rg6chave2=Ug8cwmshp_cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24974878808-SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA | 81256523968-JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

ATA DA 57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 01 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) exoneração do diretor regional do Estado de Minas Gerais e Estado do Rio de Janeiro da Companhia; (ii) eleição do novo diretor regional responsável pelos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal da Companhia (iii) Aprovação da mudança do endereço das filiais do Rio de Janeiro – RJ e Ribeirão Preto - SP e (vi) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovada a exoneração, (i) a partir de 01/08/2023, do Sr. **Júlio César Matiello Gonçalves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.790.210-15, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1050364486 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caxias do Sul, nº 261, Pousada da Neve, CEP 95.150-000, do cargo de diretor regional do Estado de Minas Gerais; (ii) a partir de 20/08/2023, do Sr. **Roberlei César Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.748.998-71, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.817.393-3 – SSP/SP, residente e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/08/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238100596 Protocolo 238100596 de 30/08/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31715117593328

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (48/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/08/2023



domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Aureo Norberto da Silva, nº 200, Bonfim Paulista, CEP 14.039-033, do cargos de diretor regional do Estado do Rio de Janeiro; permanece nos cargos de Diretor Regional do Estado de São Paulo, bem como de Diretor de Serviços, que já ocupa.

5.2. Eleger para a Diretoria da Companhia, o seguinte membro: (i) o **Sr. Rodrigo Gomes Braga**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em turismo, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.520.076-00, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP SP nº 64.292.302-4, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, nº 92, apartamento 01, Condomínio Gumerindo Godoy, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, CEP 37750-000; ao cargo de Diretor Regional dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

5.2.1 O Diretor ora eleito será devidamente empossado em seu cargo mediante a assinatura, em livro próprio, de seu respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, e declara, em seu respectivo termo de posse, e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

5.2.2 O diretor eleito permanecerá em seu cargo pelo período de 21/08/2023 a 28/04/2026, permitida a reeleição.

5.3.

5.4. Aprovada a alteração do endereço das filiais da companhia nas cidades de **Ribeirão Preto (SP)**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0007-05, registrada na JUCESP sob o NIRE 35903034432, passando da Rua Capitão Adélmio Norberto da Silva, 715, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 14.025-670, para Avenida Presidente Vargas, 1.527, Jardim Irajá, Ribeirão Preto – SP - CEP: 14.020-277, Sala Inglaterra – Coworking Global Hub; **Rio de Janeiro – RJ**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0014-26 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33900936417, passando da Avenida Presidente Vargas, 309, 5º andar, Centro, CEP 20040-010, para a Avenida, Presidente Wilson, 231, Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Salão 1.401, sala 103, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.030-905, Coworking Unioffice.

5.5. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2023

Certifico o Registro em 30/08/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238100596 Protocolo 238100596 de 30/08/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31715117593328

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (49/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

137/239

forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Jefferson Armando Anesi Tolardo. Acionista: VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 01 de agosto de 2023.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Secretário

Acionista:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima
Cargo: Diretora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/08/2023

Certifico o Registro em 30/08/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238100596 Protocolo 238100596 de 30/08/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31715117593328

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (50/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

138/239



238100596

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	238100596 - 30/08/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2023
SOB N: 20238100596

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20238100596
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20238100596

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33900936417
CNPJ 00.165.960/0014-26
ENDERECO: Avenida Presidente Wilson, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 35903034432
CNPJ 00.165.960/0007-05
ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, RIBEIRAO PRETO - SP
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24974878808 - SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA - Assinado em 30/08/2023 às 10:10:11

Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 30/08/2023 às 10:06:47

Cpf: 81256523968 - JEFFERSON ARMANDO ANESI TOLARDO - Assinado em 30/08/2023 às 10:21:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/08/2023 Data dos Efeitos 30/08/2023

Arquivamento 20238100596 Protocolo 238100596 de 30/08/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31715117593328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/08/2023

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831

ATA DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 14 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 (“Companhia”).

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Roberlei César Fernandes.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) criação do cargo de Diretor de Customer Care; (ii) exoneração do diretor de relacionamento com mercado da Companhia; (iii) exoneração do diretor de recursos logísticos da Companhia; (iv) eleição dos novos diretores: diretor Administrativo e Financeiro e diretor de Customer Care; (v) extinção dos cargos de diretor de recursos logísticos da Companhia e (vi) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovada a criação dos cargos de **Diretor de Customer Care**, que terá como competência planejar, organizar, dirigir e controlar o programa de atendimento ao cliente, receber e tratar todas as reclamações dos clientes antes, durante e depois da compra. Resolver a questão apontada pelo consumidor e aumentar o seu nível de satisfação.

5.2. Aprovada a exoneração a partir de 01/12/2023, do Sr. **Jeferson Francisco da Silva**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.598.509-91, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.628.000 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, nº 333, apto. 704, Velha, CEP 89.036-301, do cargo de Diretor



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aF0iCNDAXnDognq1BMZAI&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05874899871-ROBERLEI CESAR FERNANDES|24974878808-SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/11/2023 Data dos Efeitos 16/11/2023

Arquivamento 20236892827 Protocolo 236892827 de 17/11/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31132688798820

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (52/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/11/2023



de Relacionamento com Mercado, sendo certo que o referido cargo permanecera vago temporariamente.

5.3. Aprovada a exoneração, a partir de 17/11/2023, do Sr. **Jefferson Armando Anesi Tolardo**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.565.239-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.798.194-0 – SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Gertrud Gross Hering, nº 97, apto. 1201, Bom Retiro, CEP 89.010-610, do cargo de Diretor de Recursos Logísticos, sendo certo que o referido cargo será extinto.

5.4. Eleger para a Diretoria da Companhia, o seguinte membro: (i) a partir de **06/12/2023 a 28/04/2026** o Sr. **Rafael Gonçalves Denardi**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.528.238-01, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.559.674-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Saraiva de Oliveira, nº 44, apto. 23B, Jardim Taboão, CEP 05.741-200, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro; (ii) a partir de **16/11/2023 a 28/04/2026** a Sra. **Lívia Piovesan e Sá**, brasileira, divorciada, bacharel em administração de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.884.901-10, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 964766 – SSP/MS, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luis Eduardo Toledo Prado, nº 4300, Quadra 8, Lote 10, Vila do Golfe, CEP 14.027-250, ao cargo de Diretora de Customer Care.

5.4.1 Os Diretores ora eleitos serão devidamente empossados em seus cargos mediante a assinatura, em livro próprio, de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, e declaram, em seus respectivos termos de posse, e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

5.5. Aprovada a extinção do cargo de **Diretor de Recursos Logísticos**, a partir de 17/11/2023.

5.6. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os



presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Roberlei César Fernandes. Acionista: VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 14 de novembro de 2023.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Roberlei César Fernandes
Secretário

Acionista:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Simone Aparecida Veiga de Lima

Cargo: Diretora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/11/2023 Data dos Efeitos 16/11/2023

Arquivamento 20236892827 Protocolo 236892827 de 17/11/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31132688798820

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (54/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/11/2023

142/239



236892827

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	236892827 - 17/11/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2023
SOB N: 20236892827

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20236892827

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05874899871 - ROBERLEI CESAR FERNANDES - Assinado em 16/11/2023 às 16:31:29
Cpf: 24974878808 - SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA - Assinado em 16/11/2023 às 16:47:51
Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 16/11/2023 às 15:46:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/11/2023 Data dos Efeitos 16/11/2023

Arquivamento 20236892827 Protocolo 236892827 de 17/11/2023 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31132688798820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/11/2023

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF 00.165.960/0001-01

NIRE 42300044831

ATA DA 65ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, Velha, CEP 89.036-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; e Secretário: Sr. Rafael Gonçalves Denardi.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) pedido de afastamento do diretor presidente e diretor de serviços da Companhia; (ii) Aprovação de alteração de cargos: Diretor Administrativo Financeiro alterar o cargo para Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Diretor de Relacionamento com Mercado alterar o cargo para Vice-Presidente de Vendas e Marketing, Diretor de Produto alterar o cargo para Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretor de Customer Care alterar o cargo para Vice-Presidente de Customer Care; Diretor de Serviços altera o cargo para Vice-Presidente de Serviços Profissionais; Diretor Jurídico altera o cargo para Vice-Presidente Jurídico e o Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional altera o cargo para Vice-Presidente de Gente e Gestão (iii) eleição dos novos diretores: Diretor regional dos estados da Região Nordeste, diretor regional dos estados da Região Sul e estado do Mato Grosso do Sul, Vice-Presidente de Serviços Profissionais e Vice-Presidente de Vendas e Marketing da Companhia (iv) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários a fim de efetuar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta assembleia geral.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, a única acionista tomou, sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovado o pedido de afastamento, (i) a partir de 31/01/2024, do Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.574.807-20, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 04775021-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Prudente de Moraes, nº 378,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr368z7tmenugEXRA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10103409807-EMERSON LOPES DOS SANTOS|29452823801-RAFAEL GONCALVES DENARDI
79757480720-MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2024 Data dos Efeitos 29/02/2024

Arquivamento 20245366229 Protocolo 245366229 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29316094577286

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (56/76)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2024



apto. 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, do cargo de Diretor Presidente, que ficará vago temporariamente; **permanece nos cargos** Vice-Presidente de Gente e Gestão e Vice Presidente Jurídico, que já ocupa; (ii) a partir de 31/01/2024, do Sr. **Roberlei César Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.748.998-71, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.817.393-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Aureo Norberto da Silva, nº 200, Bonfim Paulista, CEP 14.039-033, do cargos de Diretor de Serviços; **permanece nos cargos** de Diretor Regional do Estado de São Paulo, que já ocupa.

5.2. Aprovada alteração de cargos dos membros já eleitos da companhia: (i) Alterando o cargo de Diretor Administrativo Financeiro para o cargo de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; (ii) Alterando o cargo de Diretor de Relacionamento com Mercado para o cargo de Vice-Presidente de Vendas e Marketing; (iii) Alterando o cargo de Diretor de Produto para o cargo de Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento; (iv) Alterando o cargo de Diretor de Customer Care para o cargo de Vice-Presidente de Customer Care; (v) Alterando o cargo de Diretor de Serviços para o cargo de Vice-Presidente de Serviços Profissionais; (vi) Alterando o cargo de Diretor Jurídico para o cargo de Vice Presidente Jurídico; (vii) Alterando o cargo de Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional para o cargo de Vice-Presidente de Gente e Gestão.

5.3. Eleger para a Diretoria da Companhia, o seguinte membro: (i) Sr. **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.279.542-68, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.863.020 – SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Green Garden, nº 1426, casa 40, Coqueiro, CEP 67.013-185, ao cargo de Diretor Regional dos Estados da Região Nordeste; **permanece nos cargos** de Diretor Regional dos Estados da Região Norte, que já ocupa; (ii) Sr. **Tiago Padilha Serpa**, brasileiro, solteiro, bacharel em análise e desenvolvimento de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.845.290-72, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6060252852 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Guilherme Schell, nº 1250, bairro Rio Branco, CEP 92200-004, ao cargo de Vice-Presidente de Serviços Profissionais e (iv) Sr. **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.074.180-49, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1042197432 – SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apto. 1002, Bela Vista, CEP 90.450-050, ao cargo de Vice-Presidente de Vendas e Marketing.

5.2.1 Os Diretores ora eleitos serão devidamente empossados em seus cargos mediante a assinatura, em livro próprio, de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, e declaram, em seus respectivos termos de posse, e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2024 Data dos Efeitos 29/02/2024

Arquivamento 20245366229 Protocolo 245366229 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29316094577286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2024

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (57/76)

145/239

Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

5.2.2 Os diretores ora eleitos permanecerão em seus respectivos cargos pelo período 02/02/2024 a 28/04/2026, permitida a reeleição.

5.4. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária da Companhia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima; Secretário – Sr. Rafael Gonçalves Denardi. Acionista: VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Blumenau/SC, 29 de janeiro de 2024.

Mesa:

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Presidente

Rafael Gonçalves Denardi
Secretário

Acionista:

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Emerson Lopes dos Santos
Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2024 Data dos Efeitos 29/02/2024

Arquivamento 20245366229 Protocolo 245366229 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29316094577286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024

Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (58/76)

146/239

LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



245366229

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
PROTOCOLO	245366229 - 29/02/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044831
CNPJ 00.165.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024
SOB N: 20245366229

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10103409807 - EMERSON LOPES DOS SANTOS - Assinado em 29/02/2024 às 16:00:58
Cpf: 29452823801 - RAFAEL GONCALVES DENARDI - Assinado em 29/02/2024 às 15:50:05
Cpf: 79757480720 - MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 29/02/2024 às 15:52:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2024 Data dos Efeitos 29/02/2024

Arquivamento 20245366229 Protocolo 245366229 de 29/02/2024 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29316094577286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POI ELIAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

B630-029374

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.817.393-3 DATA DE EXPIRAÇÃO 09/ABR/2012

NOME ROBERLEI CÉSAR FERNANDES

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDES

E IDALINA MARTINS FERNANDES

NATURALIDADE OSVALDO CRUZ -SP DATA DE NASCIMENTO 12/JAN/1970

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ - SP

OSVALDO CRUZ

CPF 058748998/71 PIS 12125728836

CC:LV.B017/FLS.060 /N.004670

ASSINATURA DO DIRETOR: *Roberto* 204 Delegado Divisório

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
IVAN CORREIA FILAGRANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3353551 SSP SC

CPF
970.132.429-34

DATA NASCIMENTO
06/12/1977

FILIAÇÃO
JOLMIR FILAGRANA
MARIA TERESA CORREIA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01470746310

VALIDADE
09/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/06/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1918054921

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO
12/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54311711870
SC147175542

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

1918054921

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **64.292.302-4** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/2018

RODRIGO GOMES BRAGA

FILIAÇÃO ADALBERTO GERALDO CARVALHAES BRAGA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BRAGA

NATURALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG DATA DE NASCIMENTO **30/07/1981**

DOC ORIGEM CONSELHEIRO LAFAIETE-MG CONSELHEIRO LAFAIETE CN:LV.A125/ FLS.214V/Nº11999

CPF **049520076/00**

ASSINATURA DO DIRETOR
Carla Paula Filho
 Delegado de Polícia Estadual INRGD, SP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Rodrigo Gomes Braga

46426158

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

4072331-5

SESP

PR

CPF

492.984.379-00

DATA NASCIMENTO

17/03/1967

FILIAÇÃO

ITO JACOBSEN

EVA MARIA POMPERMAIER
JACOBSEN

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01145610582

VALIDADE

01/02/2026

1ª HABILITAÇÃO

23/08/1985

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CASCATEL, PR

DATA EMISSÃO

01/02/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

11642695158

PR919499151

PARANÁ



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.165.960/0001-01 DUNS®: 678009213
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/05/2024
Código de Controle: 5E0E3CD8E1A3A3B5

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/04/2024
Código de Controle: 2024033000451915622356

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/05/2024
Código de Controle: 673576122023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.165.960/0001-01 DUNS®: 678009213
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 118538

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2024
Código de Controle: 230140336135110

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2024
Código de Controle: 129773311232

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 00.165.960/0001-01.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **05/03/2024 14:30:46** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140336135110**
Data de emissão: **06/11/2023 09:20:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA
DE BLUMENAU

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Receita
www.blumenau.sc.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CMC 118538	CPF/CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Abertura 01/02/2017	Data Encerramento
Nome Empresarial GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVICOS			
Nome Fantasia			
Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Principal 6202300 - SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁ			
Código e Descrição da Natureza Jurídica 2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Logradouro JOAO PESSOA	Número 1183	Complemento TÉRREO. ANDAR 1 E 2	
Bairro VELHA	CEP 89036001	Caixa Postal	
Município BLUMENAU			UF SC
Situação do Alvará ATIVO/NORMAL		Regime de Tributação Normal	

Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Secundárias

6203100 - SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

6204000 - SD - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6209100 - SD - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6311900 - SD - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

8220200 - SD - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

8599603 - SD - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

7119701 - SD - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

7119799 - SD - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9511800 - SD - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

5811500 - SD - EDIÇÃO DE LIVROS

8533300 - SD - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

8599604 - SD - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6462000 - SD - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2023 Tributo: ISS DES/NOTABLU

Exercício: 2023 Tributo: PRÓ FAMÍLIA

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 129773311232

Assinatura Digital: 756B4A99898363532C9A6E831CE9DB67

Data/Hora Emissão: 06/11/2023 09:30:51

Data Validade: 04/05/2024

8. Outros créditos:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Adiantamento a fornecedores	23	24	25	30
Adiantamento de férias	149	94	168	121
Adiantamento de salários	5	1	5	7
Adiantamento de viagens	29	9	67	13
Outros valores a receber	42	25	80	29
	<u>248</u>	<u>153</u>	<u>345</u>	<u>200</u>

9. Investimentos:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
GOVERNANÇABRASIL Sul Tecnologia Ltda. (a)	5.654	6.274	-	-
GOVERNANÇABRASIL Educação Ltda - ágio (b)	1.750	1.500	1.750	1.500
Outros	1	1	9	9
	<u>7.405</u>	<u>7.775</u>	<u>1.759</u>	<u>1.509</u>

10. Imobilizado:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Edifícios e construções	1	1	1	1
Móveis e utensílios	950	943	1.483	1.483
Máquinas e equipamentos	167	166	167	166
Instalações	502	509	615	623
Veículos	118	118	118	118
Equipamentos de informática	4.285	3.807	5.404	4.884
Aparelhos de comunicação e gravação	44	28	48	28
Benefetorias em propriedades de terceiros	3.620	3.060	4.546	3.988
Depreciação acumulada	(6.234)	(5.559)	(7.862)	(6.962)
Total do imobilizado líquido	3.452	3.073	4.520	4.327

11. Intangível:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Softwares de sistemas	6.317	6.181	6.757	6.595
Marcas e patentes	4	4	7	7
Direitos autorais	1.578	1.578	1.578	1.578
Softwares - processos	636	636	636	636
Amortizações	(8.140)	(7.831)	(8.545)	(8.173)
Total do intangível líquido	396	568	433	643

12. Obrigações sociais e trabalhistas:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Salários a pagar	2.039	1.615	2.592	2.058
Encargos a pagar	1.115	987	1.476	991
Provisão de férias	3.833	3.257	5.177	4.317
Provisão para comissão	120	68	120	68
Provisão banco de horas	33	40	33	40
Programa de participação nos resultados	1.970	890	2.167	1.045
	<u>9.110</u>	<u>6.857</u>	<u>11.565</u>	<u>8.519</u>

13. Obrigações tributárias:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
PIS	43	41	78	66
COFINS	200	189	360	306
CSLL	-	10	37	33
Aluguéis de imóveis	717	735	792	906
IRRF	146	142	234	217
ISS	18	10	62	51
Outros	1.124	1.127	1.563	1.579
	<u>2.248</u>	<u>2.265</u>	<u>2.996</u>	<u>2.758</u>

14. Provisões para riscos cíveis, tributários e trabalhistas: A Companhia é parte em certos processos judiciais que surgem no curso normal de seus negócios e registra

15. Patrimônio líquido: 15.1. Capital social: O capital social em 31/12/2021 e 2020 é de R\$ 3.240.000 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 3.240.000 ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizado. 15.2. Reserva de lucros: a) Reserva legal: A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal terá por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31/12/2021 e 2020 a Companhia tem constituído o limite permitido de 20%. b) Reserva para aumento de capital: Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, e se destina para futuro aumento do capital social da Companhia. c) Reserva de incentivos fiscais: Constituída conforme a Lei 11.196/2005, art. 17, inciso I, correspondente aos valores referente a benefícios fiscais com pesquisa e inovação tecnológica. 15.3. Remuneração dos acionistas: a) Dividendos mínimos obrigatórios: Conforme artigo 26, letra (b) 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976 será distribuído como dividendo obrigatório. b) Dividendos obrigatórios (25% da base): Juros sobre capital próprio apropriados no exercício. c) Dividendos mínimos obrigatórios a pagar: No exercício de 2021 foi distribuído aos sócios dividendos complementares no valor de R\$ 5.483 (R\$ 5.721 em 2020) que serão ratificados em ata de reunião dos sócios a ser realizada em 2022 que aprovará as contas de 2021. b) Juros sobre capital próprio: De acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/95, a Empresa calculou os juros sobre o capital próprio referente período findo de 31/12/2021 e foi destinado aos acionistas o montante de R\$ 830 (R\$ 706 líquido do IRRF). Os juros sobre capital próprio são reconhecidos como despesas financeiras para fins de apuração do imposto de renda e contribuição social, sendo posteriormente tratados para fins de divulgação como dividendos, em função de sua natureza. 16. Receita operacional líquida: A Companhia apresentou a demonstração do resultado pela receita operacional líquida. Demonstramos abaixo a conciliação da receita bruta e líquida para os exercícios findos em 31/12/2021 e 2020.

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Receitas	84.442	77.544	125.023	115.578
Vendas de serviços	(549)	(504)	(873)	(794)
Deduções	(2.533)	(2.326)	(4.031)	(3.663)
PIS	(1.886)	(1.594)	(2.800)	(2.583)
COFINS	(3.800)	(3.490)	(3.800)	(3.490)
ISS	(7.829)	(8.198)	(9.450)	(10.267)
INSS sobre faturamento				
Receita operacional líquida	75.874	69.630	113.518	105.048

17. Custos e despesas por natureza e função:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Custo dos serviços prestados	(54.242)	(45.310)	(76.275)	(64.321)
Despesas comerciais	(6.307)	(5.565)	(8.686)	(8.605)
Despesas gerais e administrativas	(7.829)	(8.198)	(9.450)	(10.267)
Total de custos e despesas por natureza	(68.378)	(59.073)	(94.411)	(83.193)

18. Receitas e despesas financeiras:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Receitas aplicações financeiras	629	306	815	428
Juros recebidos	18	90	32	160
Descontos recebidos	-	-	-	41
Bonificações	2	11	2	11
Receitas financeiras	649	407	849	640
Tarifas bancárias	(32)	(33)	(47)	(49)
Descontos e abatimentos concedidos	(89)	(57)	(105)	(59)
IOF	(13)	(26)	(14)	(26)
Juros pagos	(2)	(1)	(2)	(1)
Despesas financeiras	(136)	(117)	(168)	(135)
	<u>513</u>	<u>290</u>	<u>681</u>	<u>505</u>

19. Imposto de renda e contribuição social: As alíquotas aplicáveis para o Imposto de Renda e Contribuição Social são 25% e 9% respectivamente, o que representa uma taxa de 34% para 31/12/2021. Os valores reportados como despesa de Imposto de Renda nas demonstrações de resultado são reconciliados com as alíquotas estatutárias como segue:

Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	
2021	2020	2021	2020	
Resultado antes dos tributos	7.447	10.705	19.890	22.015
Alíquota dos tributos	34%	34%	34%	34%
Tributos	(2.532)	(3.640)	(6.763)	(7.485)
Diferenças permanentes:	2.693	1.716	2.693	1.716
Pesquisa e desenvolvimento	(36)	-	(36)	-
Equivalência patrimonial	282	258	282	258
Juros sobre capital próprio	(407)	(83)	(463)	(153)
Outros ajustes	2.532	1.891	2.476	1.821
	<u>(1.749)</u>	<u>(4.287)</u>	<u>(5.664)</u>	<u>(5.664)</u>

20. Instrumentos financeiros: 20.1. Identificação e valorização dos instrumentos financeiros: A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, duplicatas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renovados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. Os valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, outros ativos circulantes e contas a pagar aproximam-se dos seus valores de realização. 20.2. Política de gestão de riscos financeiros: A natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa pela diretoria. Também são revistos periodicamente os limites de crédito. Os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira. A Diretoria examina e revisa informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo políticas significativas, procedimentos e práticas aplicadas no gerenciamento de risco. 20.3. Risco de crédito: A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber. 20.4. Risco de liquidez: É o risco da Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez da caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira. 20.5. Risco de mercado: O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. 21. Seguros: A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los, contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. 22. Relatório dos auditores independentes: As demonstrações contábeis foram auditadas pela Taticca Auditores Independentes S/S, e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis foi emitido em 17/03/2022, sem ressalvas. 23. Agradecimentos: A GOVERNANÇABRASIL S/A, agradece o apoio recebido dos acionistas, a dedicação e comprometimento de nossos colaboradores, as parcerias com as Instituições Financeiras, Fornecedores, e a confiança de nossos clientes. Diretoria Executiva.

Diretoria

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima Presidente	Jefferson Francisco da Silva Diretor de Relacionamento com o Mercado	Roberto José Figueira Coelho Diretor de Inovação	Contador
Jefferson Armando Anesi Tolardo Diretor Administrativo Financeiro	Roberlei Cesar Fernandes Diretor de Serviços	Virginia Kayser da Silva Diretora de Produto	Marcelo Regeane Schuetz Contador CRC SC 031167/O-8

FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES LEGAIS NO JORNAL DE MAIOR AUDIÊNCIA DE BRUSQUE E REGIÃO

47 3351-1980

publicidadelegal@omunicipio.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 A autenticidade pode ser conferida ao lado

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/03/2022.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do jornal O Município ou acesse através do link: Proc. Administrativo 3.804/2024 | Anexo: HABILITACAO.pdf (73,76)



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=DFD52877



9. Imobilizado:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Edifícios e construções	1	1	1	1
Móveis e utensílios	920	949	1.424	1.483
Máquinas e equipamentos	167	167	167	167
Instalações	510	502	618	615
Quotas de consórcio de veículos	37	-	42	-
Veículos	118	118	118	118
Equipamentos de informática	4.836	4.285	6.162	5.404
Aparelhos de comunicação e gravação	43	44	49	48
Benefetorias em propriedades de terceiros	4.037	3.620	4.964	4.546
Depreciação acumulada	(7.018)	(6.234)	(8.976)	(7.862)
Total do imobilizado líquido	3.651	3.452	4.569	4.520

Demonstramos abaixo a movimentação do ativo imobilizado - controladora:

	2021	Aquisições		Baixas	Depreciação	2022
		2021	2022			
Edifícios e construções	1	-	-	-	-	1
Móveis e utensílios	330	11	(1)	(59)	(281)	281
Máquinas e equipamentos	116	-	-	(16)	(100)	100
Instalações	184	23	(5)	(39)	(163)	163
Quotas de consórcio de veículos	-	37	-	-	(37)	-
Aparelho de com. gravação	16	-	-	(5)	(11)	11
Equipamentos de informática	1.499	555	-	(554)	(1.500)	1.500
Benefetorias em propriedades de terceiros	1.306	419	-	(167)	(1.558)	1.558
Total do imobilizado líquido	3.452	1.045	(6)	(840)	3.651	3.651

Demonstramos abaixo a movimentação do ativo imobilizado - consolidado:

	2021	Aquisições		Baixas	Depreciação	2022
		2021	2022			
Edifícios e construções	1	-	-	-	-	1
Móveis e utensílios	650	20	(25)	(108)	(537)	537
Máquinas e equipamentos	116	-	-	(16)	(100)	100
Instalações	231	23	(8)	(47)	(199)	199
Quotas de consórcio de veículos	2	40	-	-	(42)	40
Aparelho de com. gravação	20	-	-	(6)	(14)	14
Equipamentos de informática	1.913	801	2	(734)	(1.982)	1.982
Benefetorias em propriedades de terceiros	1.587	419	-	(312)	(1.694)	1.694
Total do imobilizado líquido	4.520	1.303	(31)	(1.223)	4.569	4.569

A administração da Companhia analisou os efeitos de depreciação, decorrentes da revisão periódica do prazo de vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado e concluiu quanto à não necessidade de alteração das taxas de depreciação, mantendo os percentuais de depreciação sugeridos na legislação vigente. Nos exercícios apresentados, não foram identificados indicadores para redução dos saldos aos seus valores de recuperação.

10. Intangível:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Softwares de sistemas	6.570	6.317	7.034	6.757
Marcas e patentes	4	4	7	7
Direitos autorais	1.578	1.578	1.578	1.578
Softwares - processos	636	636	636	636
Amortizações	(8.346)	(8.140)	(8.789)	(8.545)
Total do intangível líquido	442	396	466	433

Demonstramos a seguir a movimentação do intangível - controladora:

	2021	Aquisições		Baixas	Amortização	2022
		2021	2022			
Softwares de sistemas	319	253	-	(143)	(429)	429
Processos	74	-	-	(64)	(10)	10
Marcas e patentes	3	-	-	-	(3)	3
Total do intangível líquido	396	253	-	(207)	442	442

Demonstramos a seguir a movimentação do intangível - consolidado:

	2021	Aquisições		Baixas	Amortização	2022
		2021	2022			
Softwares de sistemas	355	279	-	(181)	(453)	453
Processos	74	-	-	(64)	(10)	10
Marcas e patentes	4	-	-	(1)	(3)	3
Total do intangível líquido	433	279	-	(246)	466	466

Demonstramos a seguir a movimentação do intangível - consolidado:

	2021	Aquisições		Baixas	Amortização	2022
		2021	2022			
Softwares de sistemas	355	279	-	(181)	(453)	453
Processos	74	-	-	(64)	(10)	10
Marcas e patentes	4	-	-	(1)	(3)	3
Total do intangível líquido	433	279	-	(246)	466	466

11. Obrigações sociais e trabalhistas:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Salários a pagar	2.282	2.039	2.992	2.592
Encargos a pagar	1.880	1.115	2.236	1.476
Provisão de férias	3.939	3.833	5.543	5.177
Provisão para comissão	81	120	81	120
Provisão banco de horas	15	33	16	33
Programa de participação nos resultados	650	1.970	670	2.167
	8.847	9.110	11.538	11.565

12. Obrigações tributárias:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
PIS	50	43	51	78
COFINS	231	200	232	360
CSLL	-	-	-	37
IRRF	479	717	502	792
ISS	164	146	275	234
Outros	7	18	62	62
	931	1.124	1.122	1.563

13. Provisões para riscos cíveis, tributários e trabalhistas: A Companhia é parte em certos processos judiciais que surgem no curso normal de seus negócios e registra provisões quando a Administração, suportada por opinião de seus assessores jurídicos, entende que existem probabilidades de perdas prováveis. Para as ações de natureza trabalhista, considerando o histórico de julgamento, é constituída provisão conforme expectativa de desembolso pela Administração e assessor jurídico em análise de cada processo. Em 31 de dezembro de 2022 não existiam processos relevantes com probabilidade de perda possível. Demonstramos abaixo a composição da provisão para contingências consolidado por natureza da Companhia:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Provisões para riscos trabalhistas	307	320	581	582
	307	320	581	582

Demonstramos a seguir a movimentação da provisão nos exercícios de 2022 e 2021:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial	320	734	582	794
Reversão/complemento de provisões	(13)	(414)	(1)	(212)
	307	320	581	582

14. Patrimônio líquido: 14.1. Capital social: O capital social em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é de R\$ 3.240.000 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 3.240.000 ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizado. 14.2. Reserva de lucros: a) Reserva legal: A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal terá por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Companhia tem constituído o limite permitido de 20%. b) Reserva para aumento de capital: Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, e, se destina para futuro aumento do capital social da Companhia. c) Reserva de incentivos fiscais: Constituída conforme a Lei 11.196/2005, art. 17, inciso I, correspondente aos valores referente a benefícios fiscais com pesquisa e inovação tecnológica.

14.3. Remuneração dos acionistas: a) Dividendos mínimos obrigatórios: Conforme artigo 26, letra (b) 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976 será distribuído como dividendo obrigatório.

Dividendos

	2022	2021
Lucro líquido do exercício	661	7.447
Reserva legal (5%)	-	-
Base para dividendos	661	7.447
Dividendos obrigatórios (25% da base)	165	1.862
Juros sobre capital próprio apropriados no exercício	-	(830)
Dividendos mínimos obrigatórios a pagar	165	1.032

No exercício de 2022 foi distribuído aos sócios dividendos complementares no valor de R\$ 5.948 (R\$ 8.155 em 2021) que serão ratificados em ata de reunião dos sócios a ser realizada em 2023 que aprovará as contas de 2022.

15. Receita operacional líquida: A Companhia apresentou a demonstração do resultado pela receita operacional líquida. Demonstramos abaixo a conciliação da receita bruta e líquida para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas	95.346	84.442	141.578	125.023
Vendas de serviços	-	-	-	-
Deduções	(620)	(549)	(994)	(874)
PIS	(2.860)	(2.533)	(4.592)	(4.031)
CSLL	(2.010)	(1.686)	(3.327)	(2.800)
COFINS	(8.944)	(7.829)	(10.119)	(9.450)
ISS	(8.253)	(6.307)	(10.994)	(8.686)
MNS sobre faturamento	(4.290)	(3.800)	(4.290)	(3.800)
Receita operacional líquida	(86.432)	(68.378)	(120.863)	(94.411)

16. Custos e despesas por natureza e função:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Custo dos serviços prestados	(69.285)	(54.242)	(99.750)	(76.275)
Despesas comerciais	(8.253)	(6.307)	(10.994)	(8.686)
Despesas gerais e administrativas	(8.894)	(7.829)	(10.119)	(9.450)
Total de custos e despesas por natureza	(86.432)	(68.378)	(120.863)	(94.411)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Gastos com pessoal	(59.898)	(47.886)	(78.616)	(62.497)
Serviços de terceiros	(17.349)	(12.929)	(31.265)	(22.428)
Despesas com viagens	(3.068)	(2.963)	(4.359)	(2.963)
Depreciação e amortização	(1.048)	(1.032)	(1.456)	(1.428)
Aluguéis de imóveis	(1.076)	(969)	(1.501)	(1.409)
Comunicação	(617)	(631)	(839)	(631)
Despesas com energia elétrica	(239)	(232)	(505)	(539)
Impostos e taxas	(223)	(204)	(289)	(339)
Outras	(2.914)	(1.532)	(2.953)	(2.177)
Total de custos e despesas por função	(86.432)	(68.378)	(120.863)	(94.411)

17. Receitas e despesas financeiras:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas aplicações financeiras	710	629	1.149	815
Juros recebidos	216	18	216	32
Descontos recebidos	6	2	6	2
Receitas financeiras	932	649	1.371	849
Tarifas bancárias	(32)	(32)	(48)	(47)
Descontos e abatimentos concedidos	(5)	(89)	(21)	(105)
IOF	(38)	(13)	(38)	(14)
Juros pagos	(3)	(2)	(18)	(2)
Despesas financeiras	78	(136)	(125)	(168)
Resultado líquido	854	513	1.246	681

18. Imposto de renda e contribuição social: As alíquotas aplicáveis para o Imposto de Renda e Contribuição Social são 25% e 9% respectivamente, o que representa uma taxa de 34% para 31 de dezembro de 2022. Os valores reportados como despesa de Imposto de Renda nas demonstrações de resultado são reconciliados com as alíquotas estatutárias como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Resultado antes dos tributos	661	7.447	9.592	19.890
Alíquota dos tributos	34%	34%	34%	34%
Tributos	(225)	(2.532)	(3.261)	(6.763)

Diferenças permanentes:

	2022	2021	2022	2021
Pesquisa e desenvolvimento	28	2.693	28	2.693
Equivalência patrimonial	(649)	(36)	(649)	(36)
Juros sobre capital próprio	-	282	-	282
Outros ajustes	396	(407)	343	(463)
	225	2.532	(278)	2.476

Tributos correntes

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Alíquota efetiva	0%	0%	31%	22%

Em 31 de dezembro a empresa não teve IRPJ e CSLL, pois a mesma se utiliza dos incentivos fiscais da lei do Bem nº 11.196/2005. O valor do incentivo foi superior ao valor da base de cálculo antes do incentivo, desta forma foi utilizado o limite conforme previsto em Lei gerando uma base de cálculo de valor zero.

19. Instrumentos financeiros: 19.1. Identificação e valorização dos instrumentos financeiros: A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, duplicatas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimos e financiamentos. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. Os valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, outros ativos circulantes e contas a pagar aproximam-se dos seus valores de realização. 19.2. Política de gestão de riscos financeiros: A natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa pela diretoria. Também são revisados periodicamente os limites de crédito. Os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira. A Diretoria examina e revisa informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo políticas significativas, procedimentos e práticas aplicadas no gerenciamento de risco. 19.3. Risco de crédito: A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber. 19.4 Risco de liquidez: É o risco da Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira. 19.5 Risco de mercado: O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. 20. Seguros: A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los, contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Demonstramos a seguir a movimentação do intangível - consolidado:

	2021	Aquisições		Baixas	Amortização	2022
		2021	2022			
Softwares de sistemas	355	279	-	(181)	(453)	453
Processos	74	-	-	(64)	(10)	10
Marcas e patentes	4	-	-	(1)	(3)	3
Total do intangível líquido	433	279	-	(246)	466	466

11. Obrigações sociais e trabalhistas:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Salários a pagar	2.282	2.039	2.992	2.592
Encargos a pagar	1.880	1.115	2.236	1.476
Provisão de férias	3.939	3.833	5.543	5.177
Provisão para comissão	81	120	81	120
Provisão banco de horas	15	33	16	33
Programa de participação nos resultados	650	1.970	670	2.167
	8.847	9.110	11.538	11.565

12. Obrigações tributárias:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
PIS	50	43	51	78
COFINS	231	200	232	360
CSLL	-	-	-	37
IRRF	479	717	502	792
ISS	164	146	275	234
Outros	7	18	62	62
	931	1.124		

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1815303
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Raiz do CNPJ: 00.165.960

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : JOAO PESSOA 1183, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Certidão emitida às 14:52 de 05/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Proc. Administrativo (Nota interna 16/04/2024 15:36) 3.804/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/04/2024 às 15:36:20

Demonstração da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A ser a detentora dos direitos de manutenção, atualização e suporte do sistema, em atendimento ao item 8.2 do Termo de Referência e ao art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Anexos:

CERTIFICADO.pdf



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE RECEITAS**, composto pelo produto **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS: Administração de Receita, Declaração Eletrônica de ISSN, Atendimento ao Cidadão, Protesto CDA- Cobrança da Dívida Ativa, CBR – Cobrança Bancária Registrada, NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Procuradoria – Execução Fiscal, ITBI Online, Alvará WEB e Gestão de Cemitério** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2024

ANDREAS

HARTMANN:8329

6557920

Andréas Hartmann

Presidente

Assinado de forma digital por
ANDREAS
HARTMANN:83296557920
Dados: 2024.02.21 10:05:01
-03'00'

**VÁLIDO
ATÉ
15/02/2025**

Cadastro atualizado em: 15/02/2024

Proc. Administrativo (Nota interna 17/04/2024 09:21) 3.804/2024

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/04/2024 às 09:21:12

Declarações da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A.

Anexos:

Declaracao_Fatos_Impeditivos_PM_Ubirata_.pdf

Declaracao_menor_PM_Ubirata.pdf

PROCURACAO_GOVBR_Licitacoes_Cledner_30062024.pdf

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – Blumenau Sc., por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Cledner Pompermaier Jacobsen**, brasileiro, casado Gerente de Clientes, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.984.379-00, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.072.331-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado de Paraná, na Rua Belém, 859, Cancelli, CEP 85.811-020, **DECLARA**, para fins legais, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Declaramos ainda que não existe fato impeditivo quanto a sua contratação inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Blumenau, 17 de abril de 2024.

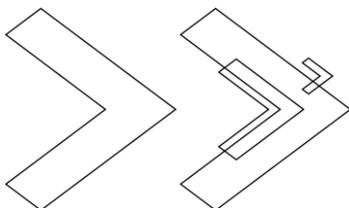
CLEDNER POMPERMAIER Assinado de forma digital por CLEDNER
JACOBSEN:49298437900 POMPERMAIER JACOBSEN:49298437900
Dados: 2024.04.17 08:52:37 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Sr. Cledner Pompermaier Jacobsen

CPF: 492.984.379-00 RG nº 4.072.331-5 – SSP/PR

00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.



Rua João Pessoa, 1183 | Térreo, andar 1 e 2, Velha
Blumenau/SC | CEP 89036.001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
www.govbr.com.br

DECLARAÇÃO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 – Bairro Velha – Blumenau Sc., por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Cledner Pompermaier Jacobsen**, brasileiro, casado Gerente de Clientes, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.984.379-00, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.072.331-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado de Paraná, na Rua Belém, 859, Cancelli, CEP 85.811-020, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Blumenau, 17 de abril de 2024.

CLEDNER
POMPERMAIER
JACOBSEN:49298437900

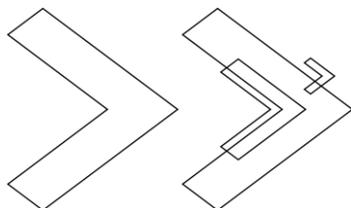
Assinado de forma digital por
CLEDNER POMPERMAIER
JACOBSEN:49298437900
Dados: 2024.04.17 08:51:56 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Sr. Cledner Pompermaier Jacobsen

CPF: 492.984.379-00 RG nº 4.072.331-5 – SSP/PR

00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
RUA JOAO PESSOA, 1183
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, por meio de seus representantes legais, Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, diretor da empresa outorgante, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378 – apto 501, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP: 89035-360 e Sr. **RAFAEL GONÇALVES DENARDI**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.528.238-01, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.559.674-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Saraiva de Oliveira, nº 44, apto. 23B, Jardim Taboão, CEP 05.741-200.

OUTORGADO: SR. CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN, brasileiro, casado, gerente de cliente, portador da cédula de identidade RG nº 4.072.331-5 – SSP/PR, inscrito no CPF sob onº 492.984.379-00, residente na Rua Belem, 859, Bairro Cancelli, CEP 85811-020, na cidade de Cascavel (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, aditivos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar á prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até 30/06/2024.

Blumenau (SC), 14 de dezembro de 2023.

MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA:79757480720
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA:79757480720
Dados: 2023.12.15 16:06:30 -03'00'

RAFAEL GONCALVES DENARDI:2945282380
Assinado de forma digital por RAFAEL GONCALVES DENARDI:29452823801
Dados: 2023.12.16 21:42:58 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA

E GESTÃO EM SERVIÇOS

Marcelo F. C. de Oliveira Lima

CPF: 797.574.807-20

Diretor

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA

E GESTÃO EM SERVIÇOS

Rafael Gonçalves Denardi

CPF: 294.528.238-01

Diretor

Proc. Administrativo 4- 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/04/2024 às 14:17:47

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 17/04/2024 às 14:21:08

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minuta do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexos e documentação apresentada pela secretaria das Finanças e Planejamento.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

A_Minuta_Termo_de_inexigibilidade_GOVBR.pdf

B_Minuta_contrato_GOVBR.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

5. VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/04/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de abril de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cledner Pompermaier Jacobsen, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web.	MENSAL	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em 04/04/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.19. Demais obrigações necessárias à execução do objeto, conforme constarem no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5933

Recursos Livres

ii. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5934

Fonte 510 – Poder de Polícia

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatuba, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 6- 3.804/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/04/2024 às 16:27:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-DRM, SEMFIP-TRIB, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO 81/2024 – MANUTENÇÃO SISTEMA ISSQN E NF

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_81_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 81/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 24/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.



2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É

impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (absoluta) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.



2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 17 de abril de 2024.

Bruna Correa Malheiro
OAB/PR nº 88.976
Advogada Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE19-736B-B885-5D8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/04/2024 16:28:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FE19-736B-B885-5D8F>

Proc. Administrativo 7- 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/04/2024 às 08:47:45

Segue para assinaturas

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 18/04/2024 09:52) 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/04/2024 às 09:52:50

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Termo_de_inexigibilidade_GOVBR_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6442/2024.

2. OBJETO: Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

5. VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/04/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de abril de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.18
09:30:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 18/04/2024 09:54) 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/04/2024 às 09:54:05

Anexo contrato para assinatura. Segue também termo de referência como documento anexo ao contrato

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_GOVBR_ISSQN.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 6442/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cledner Pompermaier Jacobsen, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6442/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web.	MENSAL	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em 04/04/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.19. Demais obrigações necessárias à execução do objeto, conforme constarem no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5933

Recursos Livres

ii. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5934

Fonte 510 – Poder de Polícia

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 18 de abril de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.18
09:30:53 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DO SISTEMA GESTOR DE ISSQN COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COM FUNCIONAMENTO ONLINE EM AMBIENTE WEB PARA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

SECRETARIA DEMANDANTE

SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA

VALOR ESTIMADO

R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 (UM) ANO

ELABORAÇÃO

ABRIL DE 2024

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web.	12 meses	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Vincula-se ao presente Termo de Referência a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia para a presente contratação.

Vistoria

4.3. Não será necessária a realização de vistoria para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

5.1. Considerando que o sistema gestor de ISSQN, composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, é de propriedade do Município, caberá à empresa a ser contratada apenas a manutenção mensal, atualização e suporte técnico do mesmo de forma contínua durante a vigência contratual, mantidos os moldes da última contratação. As características do sistema em si serão as mesmas pactuadas no contrato nº 168/2014, firmado para aquisição do software em questão.

5.2. Em se tratando do suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, os requisitos a serem observados serão os seguintes:

Do suporte técnico

5.3. O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, por programas que permitam o acesso remoto, por canais de comunicação ou presencialmente, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A Contratada será contatada via telefone ou canal de comunicação que permita a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização dos softwares fornecidos. Não deverão ocorrer despesas pelos atendimentos via telefone ou central de demandas.

II. Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos no município ou o deslocamento de profissionais da Contratada ao município para atendimento presencial, deverá ser repassado pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, o município analisará a viabilidade do suporte e autorizará a Contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.

III. O suporte deverá ser agendado de imediato, devendo a Contratada comparecer no município no prazo de dois dias úteis contados da data de agendamento.

IV. A Contratada deverá realizar os serviços de suporte técnico previstos em contrato sem custos adicionais ao município quando for problema de sistema, quando o atendimento for decorrente de dúvidas ou negócio o mesmo será pago via RAC assinado e autorizado pelo gestor do contrato.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar ao município, para atendimento e suporte técnico "in loco", no mínimo, 2 (dois) profissionais, com comprovação de vínculo empregatício e formação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, os quais deverão prestar atendimento presencial, quando solicitado, no horário de 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

5.5. Havendo necessidade de capacitação e treinamento decorrente da atualização necessária e indispensável dos softwares, o município convocará a Contratada para efetivação de treinamento, sem ônus adicionais ao município.

5.6. A contratada deverá realizar serviços de suporte técnico e atualização do Sistema Gestor de ISSQN pelo período contratado, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário. Manutenção e atualização.

5.7. A prestação dos serviços de atualização do software se dará nas seguintes modalidades:

I. Corretiva; que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software;

II. Adaptativa; visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;

III. Evolutiva; que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento

convocatório, ou da proposta apresentada pela Contratada, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

5.8. A Contratada deverá garantir que a atualização seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os demais usuários acessem o sistema, garantindo que nenhum servidor consiga acessar o sistema desatualizado. A Contratada deverá impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado o problema.

5.9. As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para a administração, como perda de dados ou atraso na geração das informações.

5.10. A Contratada deverá fornecer os serviços através de sistema em nuvem, abrangendo provimentos de infraestrutura acessada através da Internet, gerenciador multinuvem, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

5.11. A Contratada, durante o período da execução dos serviços, além dos serviços de manutenção e atualização do software, deverá ainda garantir ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta do mesmo, a todo tempo.

5.12. A Contratada deverá tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do município e a competitividade do produto no mercado;

5.13. A Contratada deverá tornar disponível, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios. A partir do momento que a Contratada liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços de suporte in loco deverão ser executados no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Divisão de Tributação e Cadastro.

Mão de obra a ser disponibilizada

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra qualificada e especializada.

Demais obrigações da empresa contratada

5.16. Obriga-se a empresa contratada:

5.16.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa com tratada não terão nenhum vínculo com o Município de Ubiratã;

5.16.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

5.16.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.16.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;

5.16.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao Município ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

5.16.6. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.16.7 Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Ao final da contratação, a Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, ao Contratante a ao novo contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. A fiscalização técnica e administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Jocilaine Norato Claro, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Gerson Anderson Pelegati de Moraes.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato, sendo o secretário titular da Secretaria das Finanças e Planejamento, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor mensal fixado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. O prazo de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento fiscal esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Razão da escolha do fornecedor

8.1. Considerando a necessidade da contratação de fornecedor específico, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá ser efetivada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]*

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.2. Considerando que o sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica é de propriedade do Município de Ubatuba, sendo necessária somente a contratação de serviços de manutenção, atualização e suporte, a empresa a ser contratada deverá demonstrar que continua sendo a detentora exclusiva dos direitos autorais de comercialização, atualização e manutenção do software em questão, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Da justificativa do preço

8.3. Em se tratando do preço contratado, na forma estabelecida pelos itens 01 e 04 do Estudo Técnico Preliminar (respectivamente Descrição da Necessidade e Levantamento de Mercado) o mesmo reflete o valor da última contratação firmada pelo Município de Ubatuba com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A para execução do mesmo objeto, devidamente atualizado pelo IPCA. Registra-se que o preço indicado seria o praticado pela empresa em caso de prorrogação da contratação anterior (Contrato nº 86/2020), a qual não foi possível em decorrência da extrapolação da vigência máxima contratual permitida pelo art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, fundamentação jurídica da última contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
Despesa: 5933
Recursos Livres

Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento
Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal
Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software
Despesa: 5934
Fonte 510 – Poder de Polícia

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Complementa o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

I. ANEXO I. Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Ubiratã, PR, 15 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO SEQUEIRA
Secretário das Finanças e Planejamento

ANEXO I

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 34/2024
Responsável pela Edição: -
Data de Criação: 15/04/2024 10:04

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Segurança de dados	A manutenção inadequada pode levar a vulnerabilidades de segurança, expondo dados fiscais sensíveis a riscos de vazamento ou ataque cibernético.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.

Ações Preventivas

P-01 Exija do fornecedor o cumprimento de normas rígidas de segurança da informação e realize auditorias regulares de segurança. **Responsável:** SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Interrupções de serviço	Manutenções mal planejadas ou mal executadas podem resultar em interrupções no serviço, afetando a arrecadação e a disponibilidade de serviços críticos para os contribuintes.	Planejamento	Contratada	Médio	

Impactos

1 Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer em contrato níveis de serviço claros, incluindo prazos para resolução de problemas e compensações por interrupções. **Responsável:** SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Compliance atualizações legislativas	A legislação tributária pode mudar frequentemente, e o sistema de ISSQN deve adaptar-se rapidamente para garantir compliance.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.

Ações Preventivas

P-01 Certificar-se de que o contrato de manutenção inclua a obrigação de atualizações regulares para adequação às mudanças na legislação. **Responsável:** SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Custos inesperados	Contratos mal elaborados podem levar a custos inesperados, como taxas adicionais por serviços que não estavam claramente incluídos no acordo inicial	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar contrato claro, especificando todos os serviços incluídos, com uma estrutura de custos transparente **Responsável:** SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desempenho abaixo do esperado	O fornecedor pode não entregar os resultados esperados, afetando a eficiência operacional e fiscal do município.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento dos serviços ofertados aos contribuintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir indicadores de desempenho chave e incluir no contrato revisões periódicas do desempenho. Responsável: SERGIO RICARDO SEQUEIRA					
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SERGIO RICARDO SEQUEIRA

Secretário das Finanças e Planejamento

Proc. Administrativo 8- 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/04/2024 às 16:12:51

Anexo contrato assinado pela empresa. Segue para publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_assinado.pdf

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 6442/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cledner Pompermaier Jacobsen, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6442/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção mensal (atualização e suporte técnico) de Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web.	MENSAL	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em 04/04/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.19. Demais obrigações necessárias à execução do objeto, conforme constarem no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5933

Recursos Livres

ii. Órgão: Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: Divisão de Receita Municipal

Dotação: 3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Despesa: 5934

Fonte 510 – Poder de Polícia

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 18 de abril de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5101-9B4F-0A77-E048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/04/2024 09:30:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN (CPF 492.XXX.XXX-00) em 22/04/2024 09:01:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbr.1doc.com.br/verificacao/5101-9B4F-0A77-E048>

Proc. Administrativo 9- 3.804/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/04/2024 às 08:27:50

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações em anexo

Processo finalizado.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1978.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.978- ANO: XIX

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4. CONTRATADO (A): JW COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.493.600/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 998, bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.
5. VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de abril de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6442/2024.
2. OBJETO: Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.
4. CONTRATADO (A): GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.
5. VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/04/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de abril de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6446/2024
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2858/2024
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA GINO E GENO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. FORNECEDOR: WM SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.829.480/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 765, sala 602, centro, CEP: 35500-007, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.
5. VALOR: R\$- 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de abril de 2024.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

- CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
- CONTRATADO (A): GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6442/2024.
- OBJETO: Contratação de serviço de manutenção mensal (atualização e suporte técnico) do Sistema Gestor de ISSQN composto pelos módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, com funcionamento online em ambiente web para Divisão de Tributação.
- VALOR: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
- DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024

- CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
- CONTRATADO (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6428/2024.
- OBJETO: EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
- VALOR: R\$-127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais).
- DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

- MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2023
- OBJETO: Atualização do valor do item 1 de acordo com o levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o município de Campo Mourão/PR.
- CONTRATADA: GOLD AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 23.369.971/0001-09.
- VALOR: O valor unitário atualizado será de R\$ 5,4098 (cinco vírgula quatro mil de noventa e oito décimos de milésimos), correspondente ao preço médio do levantamento realizado entre 07/04/2024 e 13/04/2024 (R\$ 5,47), aplicado o percentual de desconto contratual de 1,10% (um ponto dez por cento);
- DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2024.

